

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça de São Felix, 20, Centro, Camocim De São Félix/PE, CEP:55665-000, por seu Pregoeiro Sr. Sergio Luiz Vieira, designado por meio da Portaria nº 001/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI, sem desoneração) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2024, demais regulamentos e legislação aplicável, para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS <mark>E INSU</mark>MOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI (OU DE COMPOSIÇÃO INTEGRADA PELOS RESPECTIVOS PREÇOS), DE EDIFICAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E ASSISTÊNCIA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE (FUNDO MUNICIPÁL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente.
- 1.2 DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente licitação processada mediante procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos do art. 82 e seguintes da de Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2024, procede-se mediante centralização dos procedimentos de contratação dos serviços integrantes do objeto licitado, em atendimento à diretriz de que trata o art. 19, inciso I da Lei 14.133/2021, reunindo e viabilizando o atendimento de demandas de órgãos integrantes das seguintes unidades com ordenação de despesas e CNPJ's: Prefeitura Municipal de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 10.766.129/0001-69); Fundo Municipal de Saúde de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 11.870.137/0001-47); Fundo municipal de Assistência Social de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 12.057.765/0001-47).



1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação e demais elementos descritivos estão listados abaixo:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil — SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Assistência (Fundo Municipal de Assistência Social) de Camocim de São Félix-PE, observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/06/2024 às 08:00 horas HORÁRIO DE BRASÍLIA

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 08:01 horas HORÁRIO DE BRASÍLIA

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/06/2024 às 09:00 horas HORÁRIO DE BRASÍLIA

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC Endereço Eletrônico do Sistema: http://bnc.org.br/sistema/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI, no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES: aberto.

Pregoeiro: Sergio Luiz Vieira E-mail: cpl.camocimsfeslix@gmail.com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2024 e Decretos Municipais nºs 004; 006; 007 é 008 de 02 de janeiro de 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Na plataforma da Bolsa Nacional de Compras − BNC Endereço Eletrônico do Sistema: http://bnc.org.br/sistema\, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), ou através do e-mail: cpl.camocimsfeslix@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



ÓRGÃO DEMANDANTES: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE (para atendimento de demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Administração), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix-PE, cujos ordenadores de despesas são conjuntamente autoridades solicitantes, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Cumprirá à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE a condição de órgão gerenciador, nos termos do inciso III do Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2024.

- 2.2 O regime de execução dos serviços será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.
- 2.3 A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da possibilidade de definição dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço total do serviço a ser executado será objeto de definição paulatina, na vigência da ata de registro de preços, com maior precisão por esta Prefeitura no curso da vigência da ata de registro de preços, consoante confirmação e especificações das respectivas demandas, assim como das respectivas disponibilidades financeira e orçamentárias.
- 2.4 Os serviços de ora licitados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observada, na manutenção predial a ser executada, a preservação das características originais dos bens, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.4.1. Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial.
- 2.4.2 Os serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no e nos termos da legislação vigente.
- 2.5 Os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorram com base nos valores da tabela SINAPI da data do orçamento referencial (SINAPI 02/2024), observadas as disposições previstas neste edital e na Lei 14.133/21 sobre reajustes anuais.
- 2.6 A licitação será julgada pelo critério de **MAIOR DESCONTO** (sobre a tabela de referência, **SINAPI**), em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência (art. 43, §2° da Lei 14.133/21), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, notadamente as contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II).



3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), sendo:
- 3.2 A estimativa de preços para a presente contratação decorreu de cálculo lastreado em custo médio por metro quadrado, consoante especificações e justificativas em Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2.1 Para a estimativa de preço planilha de composição de custos utilizando os valores das Tabelas: **SINAPI 04/2024.**
- 3.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- CREAS

08 244 0089 2176 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS Ficha 1178 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1179 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.05-500 002 1.660 - Rec. Estadual

Ficha 1180 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

– <mark>SECRETARIA DE ASSISTÊNC</mark>IA SOCIAL

08 122 0080 2163 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 1048 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1049 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 003 1.660.3110 - Rec. Federal Emenda

- CENTRO DE CONVIVÊNCIA-E CRAS

08 244 0088 2174 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV Ficha 1145 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1/501 - Rec. Próprios

Ficha 1146 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

- SAMU

10 302 0102 2154 0000 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU



Ficha 947 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 948 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- CENTRO DE ESPECIALIDADE/ UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO 10 302 0100 2192 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ficha 908 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 909 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.04-300 001 1.632 - Rec. Estadual

Ficha 910 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 0100 2140 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 748 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

- PSF E UNIDADE BASICA DE SAÚDE / CENTRO DE VACINAÇÃO / CENTRO DE TESTAGEM

10 301 0101 2143 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ficha 817 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 818 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- PREFEITURA

02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 121 0021 2013 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE OBRAS/ GARAGEM

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26 782 0001 2061 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios



- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02 07 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 392 0007 2041 0000 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA DA CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE AGRICULTURA

02 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0200 2066 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- CONSELHO TUTELAR

02 13 01 - DEPARTAMENTO DE SERV<mark>IÇOS DE AÇÃO S</mark>OCIAL 08 243 0001 2128 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO

TUTELAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 122 0120 2088 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

- ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL N. 1818

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 361 0120 2271 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

29-12-1953

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS 12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB



12 361 0120 2274 0000 GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL- 30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 09.08-252 000 1.540

- CRECHE

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 365 0120 2073 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA CRECHE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS 12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB

12 365 0120 2278 0000 - GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 30%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVI<mark>ÇO</mark>S DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ<mark>DICA. 0</mark>9.08-252 000 1.540

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 4.1 A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados no endereço http://bnc.org.br/sistema, atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO(A)**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da sua equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

FIESTADUAL N. 1818

- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- g) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- h) Declarar a vencedora;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a Ata de Sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

5.2 Do Credenciamento

- 5.2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras BNC Endereço Eletrônico do Sistema: (http://bnc.org.br/sistema)).
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camocim de São Félix, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.2.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Licitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.
- 6.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 6.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 6.6.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.6.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.6.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 6.6.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 6.6.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1°, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.6.6 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° §1°, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 6.6.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 6.6.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.6.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 6.6.11 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário);
- 6.6.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- 6.6.14 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

6.7 Das Declarações:

- 6.7.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.7.2 Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

ELESTADUAL N. 1818

- 6.7.3 Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.7.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 6.7.5 Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 6.7.6 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal n°14.133/2021.
- 6.7.7 Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 6.7.8 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- 6.7.9 Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 6.7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.7.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
- 7.1 Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, as disposições constantes no art. e 48, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não serão aplicadas no presente certame, consoante análise e fundamentos obtidos na fase de estudo técnico preliminar.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A Proposta de preço deverá ser elaborada, nos termos do Modelo de Proposta (Anexo II), tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:
- 8.1.1 Na proposta de preço deverá constar:
- a) O Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), expresso em percentual (%);

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- b) Preço Global da Proposta, em reais (R\$), resultante da incidência do percentual de desconto ofertado (percentual de desconto ofertado sobre a tabela SINAPI vigente à elaboração do orçamento referencial) sobre Preço Global de Estimado, com BDI;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos)
- d) Declaração de que no valor da proposta e nos respectivos preços unitários encontram-se incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra, com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, até a entrega final;
- e) Demais elementos constantes da termos do Modelo de Proposta (Anexo II).
- 8.1.2 Os licitantes deverão, ainda, junto à proposta, encaminhar:
- a) Planilha com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), incidentes sobre os serviços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme exige o artigo 56, §5°, da lei 14133/21.
- b) O atestado de vistoria ou declaração de que conhece os locais onde serão prestados os serviços, conforme item 2.8 deste edital;
- 8.2 Os licitantes, como limite de aceitabilidade da proposta, devem respeitar:
- a) O limite mínimo de 0 % de Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), vedada a apresentação de percentual negativo;
- b) Limite máximo de percentual de BDI informado de 24,92%, não sendo aceita proposta com percentual de BDI superior. (OBS.: não terá implicação no critério de julgamento eventual percentual BDI inferior a 24,92%.
- 8.3A falsidade da declaração integrante da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art.4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 9.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 9.6 A falsidade da declaração de que trata este edital, incluindo as previstas no item 9.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.10.3 O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.10.4 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.10.5 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

9.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto (sobre a tabela SINAPI).
- 10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.8** O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25%** (**percentual de desconto**).
- 10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.11 Caso seja adotado para o envio de-lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11.1 A étapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8,538, de 2015.
- 10.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 10.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.21.2 empresas brasileiras;
- 10.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 10.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- 10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.
- 11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviço similares, dentre outros.
- 11.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 11.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.10.1 Contiver vícios insanáveis;
- 11.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e pormenorizadas no Edital;
- 11.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- 11.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 11.10.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.10.6, só será considerada após darse à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 e ACÓRDÃO Nº 465/2024 TCU Plenário.
- 11.10.6.2 Após a diligência de que trata o subitem 11.10.6.1, será reconhecida a inexequibilidade acaso:
- a) O licitante não atenda à determinação em diligência, deixando de demonstrar a exequibilidade de sua proposta no prazo (quantidade de horas para atendimento) estabelecido;
 Ou,
- b) Quando, da documentação apresentada pelo licitante em sede de diligência o Pregoeiro, motivadamente, conclua pela inexequibilidade da proposta, considerando fatores como:
- b.1) Que o custo de execução dos serviços apresentado pelo licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b.2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Não obstante, o Pregoeiro possui autonomia para indicar o prazo necessário adequado ao objeto.
- 12.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.2.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação poderá, quando viável, ser objeto de verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 12.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apre<mark>sentados</mark> em original ou por cópia.
- 12.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.12 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 12.12.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Camocim de São Félix, por meio do telefone (81) 3753-1156, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 12.12.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.4.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12,5 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.5.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.5.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 12.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 12.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.15.1.
- 12.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1 A convocação será realizada pelo próprio sistema de licitação, podendo, facultativamente, ser também encaminhada pelo pregoeiro por e-mail;
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual-período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 13.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.6 O objeto descrito no neste Termo de Referência será solicitado de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de Contratos e respectivas Autorizações de Fornecimento, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo do encaminhamento para sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.4 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.5 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 14.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.7 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.8 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou <u>prestar</u> declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5 fraudar a licitação
- 16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1 advertência;
- 16.2.2 multa:
- 16.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 A aplicação das sanções será considerada:
- 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.3.7 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.3.8 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ligitado.
- 16.3.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.3.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 16.3.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 16.3.12 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.3.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.3.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.3.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.3.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.3.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.3.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.3.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://bnc.org.br/sistema ou através do e-mail: cpl.camocimsfeslix@gmail.com.
- 17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC Endereço Eletrônico do Sistema: http://bnc.org.br/sistema\ , , no Portal da transparência da PMCSF https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br ou solicitados através do e-mail: cpl.camocimsfeslix@gmail.com.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços; e,

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Camocim de São Félix (PE), 16 de maio de 2024

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

SERGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de demais regulamentos e legislação aplicável, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Assistência de Camocim de São Félix-PE (Fundo Municipal de Assistência Social), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação processada mediante procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos do art. 82 e seguintes da de Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2024, procede-se mediante centralização dos procedimentos de contratação dos serviços integrantes do objeto licitado, em atendimento à diretriz de que trata o art. 19, inciso I da Lei 14.133/2021, reunindo e viabilizando o atendimento de demandas de órgãos integrantes das seguintes unidades com ordenação de despesas e CNPJ's: Prefeitura Municipal de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 10.766.129/0001-69); Fundo Municipal de Saúde de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 11.870.137/0001-47); Fundo municipal de Assistência Social de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 12.057.765/0001-47).
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observada, na manutenção predial a ser executada, a preservação das características originais dos bens, limitando-se a atividades típicas de manutenção, de adequação e de adaptação dos bens imóveis, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa-constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas neste Termo de Referência e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (incluindo a NBR 5674/1999 Manutenção de edificações Requisitos para o sistema de gestão de manutenção) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.
- 1.5. O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 1.6. A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da possibilidade de definição dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço total do serviço a ser executado será objeto de definição paulatina, na vigência da ata de registro de preços, com maior precisão por esta Prefeitura no curso da vigência da ata de registro de preços, consoante confirmação e especificações das respectivas demandas, assim como das respectivas disponibilidades financeira e orçamentárias.
- 1.7. Os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorrerão com base nos valores da tabela SINAPI da data do orçamento referencial (SINAPI 04/2024), observadas as disposições previstas neste edital e na Lei 14.133/21 sobre reajustes anuais.
- 1.8. A licitação será julgada pelo critério de MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência (art. 43, §2º da Lei 14.133/21) , observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, notadamente as contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II).
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses de contados da data da contratação, prorrogável no limite de que tratam os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de necessidade recorrente e permanente da Administração Municipal, notadamente dos órgãos demandantes da presente licitação.
- 1.11. O valor estimado da contratação é R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).
- 1.12. Os quantitativos e as estimativas usadas como referência foram definidas com base nas quantidades das áreas úteis construídas dos prédios utilizados pelo Municípios, especificamente pelas unidades demandantes (Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social), onde haverá demandas referentes à manutenção predial corretiva, calculados consoante metodologia e justificativas constantes neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.
- 1.13. Grupo: é composto por apenas um único de item.
- 1.14. Justificativa de Agrupamento: Trata-se de objeto único, cuja inviabilidade de se segmentar em itens encontra-se justificada em estudo técnico preliminar.
- 1.15. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de engenharia largamente oferecido no mercado nacional.
- 1.16. / Tipo de licitação: Em virtude da natureza do objeto, o procedimento licitatório recomendado é o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, aferido pela MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência, SINAPI vigente no mês da elaboração da Planilha orçamentária, em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.17. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, do qual se destaca a justificativa da contratação:

"O Município de Camocim de São Félix tem por objetivo atender às demandas da população, ofertando serviços de qualidade em todos os âmbitos, dentre eles, a Educação, Saúde e Assistência Social, atividades essenciais, para as quais as respectivas secretarias municipais responsáveis (respectivamente Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social), juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, são fundamentais à consecução dos respectivos objetivos.

Referidas Secretarias (de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Administração) desempenham as suas relevantes atividades, cumprindo as respectivas missões institucionais valendo-se, para tanto do respectivo quadro de servidores e colaboradores, assim como da infraestrutura predial de cada uma das correspondentes secretarias.

Considerando-se o dever de evitar-se acidentes, danos (pessoais e materiais) ou transtornos relacionados a danificações decorrentes do uso contínuo das instalações e de seu desgaste natural bem como o interesse público de prolongar-se a vida útil dos prédios públicos e de gerar/manter condições adequadas ao exercício das atividades as Secretarias Municipais de Educação, de Administração, de Saúde e de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix-PE, há inquestionável e urgente necessidade de continuar realizando os serviços de conservação e manutenção da infraestrutura predial das citadas secretarias.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação pela natureza do serviço (manutenção predial corretiva, sob demanda da contratante), não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem executados em cada localidade durante a vigência do contrato.

É intrínseco ao uso cotidiano de edificações a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos a intempéries.

De acordo com_a NBR 15575/2013 cada sistema construtivo (estrutura, cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e etc.) possui um período temporal pelo qual seu desempenho atende aos requisitos de desempenho esperado, senda a partir de um determinado momento necessária a ocorrência de reformas ou até mesmo a troca dos mesmos.

Para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil destas e consequentemente manter as condições ideais de trabalho para os usuários, a norma referenciada anteriormente destaca a necessidade e responsabilidade do proprietário de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, seja esta corretiva.



Por tratar-se muitas vezes de demandas imprevisíveis e que na maioria das vezes influencia diretamente na continuidade dos serviços ofertados, é benéfico para a administração a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida pelas tabelas de referência SINAPI/PE, por um sistema de demanda, onde a prestação do serviço é realizada dentro de uma previsão orçamentária já existente, mas sua concretização irá suceder-se quando da confirmação das respectivas demandas e viabilidade operacional e de custeio (disponibilidade financeira), as quais apresentam recorrência em geral e certa previsibilidade, não são de natureza assertiva e concreta, porquanto se assujeitam a adaptações às sobreditas variáveis (operacionais e financeiras).

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste Município, onde o objetivo a ser alcançado é ter maior economia, rapidez e qualidade na execução das manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e continuo funcionamento dos imóveis pertencentes, alugados e cedidos ao Município, mantendo-as em perfeitas condições de uso, operação, segurança e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações.

O conjunto de edificações (anexo I), disponibilizado pelos responsáveis da secretaria de educação, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação é composto por 51 (cinquenta e uma) unidades entre escolas, creches, edifício sede da SME e anexos. À vista disso, este Núcleo de Engenharia, irá analisar o que compõe este termo de referência, exclusivamente o que diz respeito da parte técnica de engenharia, onde as quantidades exigidas na qualificação técnica foram estimadas com base na área total das edificações prediais sob Administração Municipal, que somam mais de 25.296 M² (ver tabela do anexo I).

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE SAÚDE	QUANT.
01	LELESTACENTRO DE ESPECIALIDADE	286
02	CENTRO DE VACINAÇÃO 9-12-1953	85,5
03	CENTRO DE TESTAGEM	24,5
04	SECRETARIA DE SAÚDE	68
05	PSF CRUZEIRO	391
06	PSF ANTÔNIO DOS SANTOS FILHOS	384
07	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	1.820
08	PSF MULTIDAO HELTON FONSECA CAJUEIRO	220
09	PSF AFRO ALVES DE OLIVEIRA	391
/10	SAMU	84
√ 11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO	121
12	PSF SANTA LUZIA	609
13	PSF MARIA ISABEL DE ASSIS SANTO	190
14	PSF SERRADEARES	273
15	PSF PALMEIRAS	300
	TOTAL	5.247



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUANT. M2
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	121
02	ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1.156
03	ESCOLA PEDRO BEZERRA DA SILVA	4.187
04	ESCOLA EDUCACIONAL INFANTIL SÃO JOSÉ	2.108
05	CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA	1.480
06	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MÃE RAINHA	2.784
07	ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	1.012
08	ESCOLA PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA	925
09	ESCOLA ACIONEIDE BEZERRA DE ASSIS LUCENA	625
10	ESCOLA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	144
11	ESCOLA JOÁO BEZERRA DA <mark>SILV</mark> A	374
12	QUADRA POLIESPORTIVA MIGUEL ARRAES	2.214
TOTAL		17.130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRÉD <mark>IOS</mark>	QUANT.
I I EIVI	PÚBLICOS	M^2
01	PREFEITURA	378
03	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	90
04	SECRETARIA DE OBRAS	275
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA	115
06	GARAGEM	646
TOTAL		1.882

LEI ESTADUAL N. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

	30 13 1053	
ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANT.
11 - 101	EOO/IO/OEOINE I/INI/A DE AOOIO I ENOIA OOOIAE	M^2
01	CREAS	85
02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	122
03	CRAS	400
04	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	400
05	CONSELHO TUTELAR	- 30 -
and the same of th	TOTAL	1.037

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal para atendimento da demanda, existe a necessidade de contratação de empresa(s) previamente habilitada(s) e com a devida comprovação e expertise em manutenções, para prestação dos serviços constituídos como objeto deste Termo de Referência.



Quanto à fundamentação e respectivo enquadramento legal da contratação, esclarecese:

A Lei n.º 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos — em seu art. 6º, incs. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, portanto o a atividade será enquadrada como obra quando I) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, II) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia da novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova a estrutura já existente. (...)
- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina oupode se destinar um bem perfeito e acabado.

Assim sendo, a natureza da contratação aqui presente constata-se que tratar-se-á de serviço de engenharia, porquanto nas atividades de manutenção predial não se incorrerá em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.



Uma vez que a atividade seja classificada corno serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6°, inc. XXI, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se tem que o objeto título da pretendida contratação se trata de natureza comum, visto que é padronizável, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Com efeito, os serviços de manutenção predial que pretende contratar são de amplo domínio do mercado e de padrão notório técnico, inclusive observado em diversas e recorrentes contratações públicas por outros órgãos e pelo próprio Município com mesmo objeto, observadas as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (incluindo a NBR 5674/1999 Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é 1627.

O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, porque o objeto a ser adquirido é SREVIÇO.

A presente contratação será operacionalizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

Será utilizado o instrumento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.



A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, devese ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Trata-se de solução (utilização de Sistema de Registro de Preços para manutenção predial) há muito tempo utilizada e consagrada pela prática administrativa, inclusive em várias recentes licitações

A utilização do registro de preço se justifica também pelo fato de não ser possível quantificar e estabelecer os quantitativos dos serviços de reparos de instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias, civis, de coberturas, de pintura e de esquadrias, nos prédios públicos que servem as unidades demandantes, pois ao longo do ano surgem inúmeros problemas nas edificações que precisam ser solucionados. Ademais, existe a previsão de abertura de novas unidades escolares, assim como, credenciamento de novas unidades, mesmo sendo unidades novas, imprevistos podem acontecer e reparos podem ser necessários.

A adoção do Sistema de Registro Preços para serviços comuns de engenharia, como os ora previstos, encontra amparo e disciplina específica especialmente no art. 82, § 5º e art. 85 da Lei Federal n° 14.133/2021:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

()

- § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
- I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV atualização periódica dos preços registrados;
- V definição do período de validade do registro de preços;
- VI inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Importante destacar que, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que a ordem de serviço, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Desta feita, este registro de preços encontra-se respaldado nas hipóteses previstas no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que para a contratação de bens ou serviços o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

No que se refere aos requisitos específicos do art. 85, estes restam plenamente atendidos porque:

Quanto ao inciso I ("existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional"), atende-se na medida em que os serviços de manutenção predial não possuem complexidade técnica e operacional, sendo de amplo domínio do mercado, com normas técnicas de amplo conhecimento, dispensam a realização de novos projetos por observarem estritamente os projetos pré-existentes das unidades prediais objeto das respectivas ações típicas de manutenção predial, observando-se os limites de serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI, sem a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel (inciso XII art. 6º da Lei 14.133/2021).

Igualmente atende-se ao requisito fixado no inciso II "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado", face à recorrência e constância da necessidade dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial, como já anteriormente destacado.

Quanto aos aspectos da licitação, destaca-se os seguintes parâmetros:

Poderão participar da licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Termo de Referência e Edital.

Quanto ao agrupamento em item único este se justifica no planejamento de execução contratual como meio de assegurar maior economicidade e eficiência para Administração, seja pela economia de escala, seja para a facilitação gestão e fiscalização contratual, visto que seria inviável tecnicamente, senão demasiadamente dispendiosa a fiscalização e gestão contratual de itens em separado, pelo que atendido o §1º do art. 82 da

As mesmas razões (economia de escala e facilitação gestão e fiscalização contratual) se apresenta-se para o não fracionamento da licitação e da respectiva contratação

Desta feita, não se optar pela utilização da inversão de fases no presente processo licitatório por não se encontrara, na fase de planejamento, fatores técnicos e administrativos,



que justificassem a adoção da solução (inversão de fases), notadamente considerando-se inexistência de verificações de intercorrências em licitações anteriores quanto ao objeto ou prática geral por outros órgãos que indicassem a necessidade da medida.

O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em face à respectiva não conclusão,

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.18. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos decorrentes da observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem prejuízo da necessária observância vinculativa de regulamentos queestabeleçam critérios de sustentabilidade em contratações públicas municipais.

Subcontratação

- 1.20. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovado pela administração e observados os requisitos e limites artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes condições:
- 1.21. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a ser definida tecnicamente pela gestão contratual, consoante especificação em cada contrato consoante respectivo orçamento prévio aprovado pela Administração Pública Municipal contratante.
- 1.22. A subcontratação ficará sempre limitada a 30% do total contratado.
- 1.23. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos limites em que admitida.
- 1.24. Garantia da contratação
- 1.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 13 horas.



- 1.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 1.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.29. Caso o licitante opte por n\u00e3o realizar a vistoria, dever\u00e1 prestar declara\u00e7\u00e3o formal assinada pelo respons\u00e1vel t\u00e9cnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condi\u00e7\u00f3es e peculiaridades da contrata\u00e7\u00e3o.
- 1.30. A n\u00e3o realiza\u00e7\u00e3o da vistoria n\u00e3o poder\u00e1 embasar posteriores alega\u00e7\u00e3es de desconhecimento das instala\u00e7\u00e3es, d\u00edvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da presta\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7\u00e3o, devendo o contratado assumir os \u00f3nus dos servi\u00e7\u00e3os decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução (DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE EXECUÇÃO):

1.31.1.31.

1.32. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.33, 1.33,

- 1.34. A prestação dos <mark>serv</mark>iços objeto desse Termo de Referên<mark>cia dar</mark>-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de dema<mark>nda form</mark>almente identificada, por meio de Ordem de Serviço
- 1.35. A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será formulada pelo núcleo de engenharia da Secretaria Municipal da Infraestrutura SEINFRA, através de profissional responsável, que após recebimento das demandas das demais secretarias envolvidas, especificará como os serviços deverão ser realizados priorizados, de acordo com a sua urgência, constando a discriminação dos serviços a serem realizados e respectivo orçamento consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI 04/2024), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora;
 - 5.2.1 Para itens específicos do orçamento em não exista exata correspondência SINAPI será realizada a respectiva adaptação de composição de custos a partir de insumos e composições da tabela SINAPI, com base em fórmula tecnicamente adequada de composição de custo (que assegure aderência e observância dos custos a partir da tabela SINAPI).
- 1.36. A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será encaminhada à contratada, através do endereço eletrônico, contendo:
- a) minuta de contrato;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- b) Projeto básico, simplificado, observando-se as peculiaridades da intervenção de manutenção, assim como as especificações contidas neste termo de referência e normas técnicas aplicáveis;
- c) Orçamento detalhado, incluindo respectivas composições, consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI 04/2024), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,92%);
- d) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;
 - 5.3.1 O projeto básico simplificado, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados a cada ordem de serviço, nos termos do subitem 5.1.2.1, deverão ser elaborados por profissional competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica ART/RRT/TRT, observando-se que se refere à ART, o que dispõe a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.
 - 5.3.2 A contratado terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar eventuais apontamentos de inconformidade no orçamento e cronograma físico encaminhados juntamente à Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes neste termo de referência e condições de sua proposta;
- 1.37. O contrato deverá ser enviado assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva minuta juntamente com Ordem de Serviço referida no item 5.1;
- 1.38. Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
 - 5.5.1 A contrata providenciará quando do início do contrato o competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica ART/RRT/TRT de execução;
- 1.39. Ficará a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos insumos estejam com disponibilidade temporariamente escassa no mercado;
- 1.40. O não atendimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o preço dos serviços requisitados;
- 1.41. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 1.42. Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos e preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI 04/2024, sem desoneração), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,92%);

- 1.43. Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI (abril/2024) já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013., inclusive as relacionadas com:
 - 5.9.1 Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como soneração uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
 - 5.9.2 Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável à realização dos serviços;
 - 5.9.3 Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - 5.9.4 Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;
 - 5.9.5 Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;
- 1.44. Os Custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e serão realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 1.45. No tocante ao percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado em cada contratação, afora o desconto constante da proposta, observar-se-á as seguintes circunstâncias que podem levar-à redução do percentual de BDI:
- 5.15.1 Especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, que representem percentual significativo do preço global do serviço de engenharia, se for o caso (art. 9°, § 1°, do Decreto n.º 7.983/2013; SúmulaTCU n.º 253);
- 5.15.2 Não serão demandados fornecimento exclusivos de materiais e equipamentos através da presente licitação, pelo que se dispensa a apresentação de BDI diferenciado na proposta;
- 5.15.3 No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e



logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, haverá cálculo do BDI com base na complexidade da aquisição, de forma justificada, em exceção à regra prevista no § 1º, do art. 9º do Decreto n.º 7.983/2013;

- 5.15.4 O BDI considerará tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração;
- 5.15.5 Adota-se como referência na proposta a tabela SINAPI sem desoneração, por ser compatível com o objeto licitado, propiciando competitividade isonômica e econômica em favor da Administração Municipal, mediante respectiva fixação de percentual limite;
- 5.15.6 Será sempre da responsabilidade de responsável designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, elaborar ordens de serviços, preferencialmente com apresentação de ART, Plantas (relacionadas à estrutura originária do imóvel e detalhamento de áreas de ações de manutenção, vedadas previsões de intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel) Memoriais e Relatório Fotográfico, excetuando-se apenas em situações de extrema urgência para execução dos serviços (resultante da Ata de Registro de Preços), atendendo aos requisitos previstos no art. 6º XXV, no que cabível e da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de confirmação do orçamento, bem como na subsequente contratação e execução;
- 1.46. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente de condições particulares, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
- 1.47. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 1.48. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas intervenções realizadas;
- 1.49. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
- 1.50. Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentas a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outres que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;
- 1.51. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA:
- 1.52. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 1.53. O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;
- 1.54. O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- 1.55. O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados o percentual de descontos dados na proposta em relação às tabelas referenciais e ao BDI, referencial, observado o subitem 3.2.5;
- 1.56. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal da prestação com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 1.57. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração;
- 1.58. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
 - 5.24.1 O deslocamento de qualquer equipe até o "ponto de atendimento" deverá ser precedido de comunicado à Secretaria Municipal da Infraestrutura SEINFRA, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
 - 5.24.2 Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária mão de obra e material/peças para a execução, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - 5.24.3 A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas inconformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ficando ainda sujeito às penalidades previstas legalmente;



- 1.59. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades;
- 1.60. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, cuja execução não pode aguardar o cronograma de manutenção predial descrito no item anterior. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis;
- 1.61. Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada;
- 1.62. As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas;
- 1.63. Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- 1.64. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;
- 1.65. O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- 1.66. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços;
- 1.67. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a seu critério;
- 1.68. Os custos com o deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa, correrão por conta da CONTRATADA;
- 1.69. Caso a CONTRATADA opte por deslocar mão de obra comum de outras Tocalidades em vez de contratar na região, as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, correrão às suas expensas;

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS



- 1.70. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pela contratante, a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- 1.71. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção predial nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 1.72. Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:
- 5.42.1 Dos serviços preliminares: Serviços de instalações de Placa de obra; Equipamentos; Locação do serviço; Escavação manual de vala; Aterro manual de valas; Movimentação de terra: Escavação e compactação; Regularização e compactação manual de terreno com soquete; Reaterro de vala com compactação manual; Carga e transporte manual e mecânico; Fundações; Baldrames; Cinta de impermeabilização; Estrutura de concreto; Laje pré-moldada; Fôrma; Fixadores e espaçadores; Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, concreto e painéis; Execução de estruturas de concreto armado convencional; Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira; E outros que se fizerem necessários nos locais de execução dos serviços contratados;
- 5.42.3 Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;
- 5.42.3.1 Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de primeira linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de primeira linha;
- 5.42.4 Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;
- 5.42.4.1 Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.
- 5.42.5 Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, próteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;
- 5.42.6 Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos



estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;

5.42.7 Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármores e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntes, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármores, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, 19 elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico;

5.42.8 Urbanização e Paisagismo: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização; Plantio de grama em placas; Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; Plantio de arbusto ou cerca viva; Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m; Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Poste decorativo para jardim em aço tubular, h = *2,5* m, sem luminária - fornecimento e instalação; Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação; Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar;

- 1.73. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante procedimento previsto no item 5,1 e seguintes.
- 1.74. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;
- 1.75. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 1.76. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 1.77. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 1.78. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia para o respectivo fiscal/gestor da unidade;
- 1.79. Na apresentação das planilhas de medição para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 5.49.1 Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
- 5.49.2 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- 5.49.3 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
- 5.49.4 Os boletins de medição deverão compor os seguintes documentos: boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, diário de obras.
- 1.80. A CONTRATADA deverá ass<mark>umir toda a responsa</mark>bilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
- 1.81. A CONTRATADA deverá manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiro Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

Da Equipe mínima de trabalho contratada:

- 1.82. A equipe técnica mínima estimada a ser alocada para execução dos serviços objeto deste termo ser constituída (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dos seguintes profissionais:
- 5.52.1 Administração da Obra: Engenheiro Civil; Encarregado;
- 5.52.2 Mão de Obra: Pedreiros; Encanadores; Eletricistas; Pintores; serventes.
- 1.83. A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 1.84. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 1.85. Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 1.86. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. Além de providenciar a destinação



para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação.

- 1.87. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 1.88. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TÉRMINO	STATUS	OBS
Serviço 1	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	1
Serviço 2	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	2
Serviço 3	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	3
Serviço 4	XX	R\$ XX	XX/XX/	XX/XX/X	XX	4

- 5.58.1 Nº da OS: Número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- 5.58.2Descrição do Serviço: Descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- 5.58.3 Local: Instalação/Prédio onde o serviço está sendo executado;
- 5.58.4 Valor: Valor, em reais, do orçamento para execução do serviço;
- 5.58.5 Data da OS: Data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- 5.58.6 Previsão de Término do Serviço: Data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- 5.58.7 Status: Detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- 5.58.8 Observações Gerais: Comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnicaalternativa;
- 1.89. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;
- 1.90. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.91. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.



- 1.92. Antes do início dos serviços, o contratado deverá revisar o projeto básico dos serviços (que respeitará o projeto originário do imóvel) e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito nos serviços decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 1.93. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 1.94. No Prazo de garantia estabelecido características dos materiais aplicados, em atendimento a periodicidade de manutenção corretiva conforme normas técnicas aplicáveis, inclusive a NBR 5674:2012

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 1.95. É de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 17.1.2 Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretaria de Infraestrutura;
 - 17.1.3 Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;
 - 17.1.4 Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;
 - 17.1.5 Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;
 - 17.1.6 Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
 - 17.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
 - 17.1.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE:



- 17.1.9 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 17.1.10 Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 17.1.11 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 17.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 17.1.13 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;
- 17.1.14 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 17.1.15 A Secretaria Municipal da Educação SME poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 17.1.6 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 17.1.7 Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- 17.1.8 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;



- 17.1.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 17.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 17.1.11 Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE:
- 17.1.12 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 17.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- 17.1.14 Salários e todas as obrig<mark>a</mark>ções tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- 17.1.15 Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- 17.1.16 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- 17.1.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021:
- 17.1.18 Manter comunicação com a Secretaria de Infraestrutura através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico;
- 17.1.19 Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo Básico;
- 17.1.20 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



17.1.21 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

17.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 17.2.2 Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço "OS", definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 17.2.3 Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria de Infraestrutura, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 17.2.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- 17.2.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 17.2.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 17.2.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços "OS"; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.96. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.97. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.98. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.99. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.100. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 1.101. Preposto
- 1.102. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 1.103. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.
- 1.104. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.105. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e das respectivas diretrizes de atuação fixadas no Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024.

20. Fiscalização Técnica

- 20.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 20.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 20.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 20.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 20.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;
- 20.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

20. 7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024 :

Gestor do Contrato

20.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, observadas as respectivas diretrizes de atuação fixadas no Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024

20.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins <u>de aplicação</u> de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 21.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.
- 21.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 21.2.1 não produzir os resultados acordados;
 - 21.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 21.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 21.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 21.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 21.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 21.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)
- 21.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 21.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 21.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 21.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 21.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 21.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 21.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 21.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 21.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



- 21.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 21.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 21.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 21.26 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 21.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 21.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
 - 21.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada em mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 21.30 A Administração deverá diligenciar, antes do pagamento, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indireta
 - 21.31 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 21.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 21.35 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,
- 21.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 21.37 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.39 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.40 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária].

Regime de execução

22.2 O regime de execução do contrato será empreitada por PREÇO UNITÁRIO

Critérios de aceitabilidade de preços

- 22.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, correspondente ao percentual mínimo de 0% de desconto da tabela SINAPI no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária.
- 22.4 A Proposta de preço deverá ser elaborada, nos termos do Modelo de Proposta estabelecido em anexo do edital, tendo como base as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.4.1 Na proposta de preço deverá constar:

- a) O Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), expresso em percentual (%);
- Preço Global da Proposta, em reais (R\$), resultante da incidência do percentual de desconto ofertado (percentual de desconto ofertado sobre a tabela SINAPI vigente à elaboração do orçamento referencial) sobre Preço Global de Estimado, com BDI;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos)
- d) Declaração de que no valor da proposta e nos respectivos preços unitários encontram-se incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra, com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, até a entrega final;
- e) Demais elementos constantes da termos do Modelo de Proposta (Anexo II).
- 22.4.2 Os licitantes deverão, ainda, junto à proposta, encaminhar:



- a) Planilha com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), incidentes sobre os serviços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme exige o artigo 56, §5º, da lei 14133/21.
- b) O atestado de vistoria ou declaração de que conhece os locais onde serão prestados os serviços, conforme item 2.8 deste edital;
- 22.4.3 Os licitantes, como limite de aceitabilidade da proposta, devem respeitar:
- a) O limite mínimo de 0 % de Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), vedada a apresentação de percentual negativo;
- b) Limite máximo de percentual de BDI informado de 24,92%, não sendo aceita proposta com percentual de BDI superior. (OBS.: não terá implicação no critério de julgamento eventual percentual BDI inferior a 24,92%.

Exigências de habilitação

22.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 22.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.8 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 22.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, públicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 22.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 22.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 22.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº
- 22.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 22.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

22.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- 22.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 22.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 22.26 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 22.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 22.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 22.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão <mark>da Escrituração Cont</mark>ábil Digital ECD ao Sped.
- 22.30 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo]de 10% do valor total estimado da contratação.
- 22.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 22.32 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 22.33 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 22.33.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 22.34 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia CREA), em plena validade;
- 22.35 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 22.36 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



22.36.1 Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial

22.36.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

22.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.38 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, segundo a curva ABC dos serviços estimados:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, ELIANE, LINHA CARGO PLUS BONE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	m²	1.250,81
GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	m²	102,38
PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	3.081,74
REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	5.271,61
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO/COBERTURA/FECHAMENTO/ETC - REV 01	m²	59,66
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1.801,60
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	360,47
TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1.380,00
DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	854,42
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES	m²	59,66
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	194,26



TELHAMENTO							
COLONIAL, CON	M ATÉ 2	ÁGUAS,	INCLUSO TRA	ANSPORTE VER	TICAL.	m²	271,44
AF_07/2019							

- 22.39 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 22.40 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 22.41 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **23.1** O custo estimado total da contratação é **de** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), sendo:
 - 23.1.1 A estimativa de preços para a presente contratação decorreu de cálculo lastreado em custo médio por metro quadrado, consoante especificações:
 - 23.1.1.1 O preço médio do metro quadrado da construção civil no Brasil, no mês de Janeiro/2024, chegou a R\$ 1.725,52 (mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), segundo os dados mais recentes divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponíveis através do site do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Enquanto que no Estado de Pernambuco, o custo médio da construção civil, chegou a R\$ 1.570,89 (mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos);
 - 23.1.1.2 Considerando a área total das unidades escolares em 25.296m², das 51 unidades em questão (anexo II), chegou-se a um custo médio para a manutenção de R\$ 98,83 (noventa e oito reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, o equivalente a pouco mais de 6,2% do custo médio da construção civil no estado de Pernambuco;
 - 23.1.2 Para a estimativa de preço planilha de composição de custos utilizando os valores das Tabelas: SINAPI 04/2024.
- 23.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 23.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 22.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 22.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 22.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- CREAS

08 244 0089 2176 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

Ficha 1178 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1179 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.05-500 002 1.660 - Rec. Estadual

Ficha 1180 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0080 2163 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 1048 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1049 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 003 1.660,3110 - Rec. Federal Emenda

- CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CRAS

08 244 0088 2174 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV

Ficha 1145 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Reç. Próprios

Ficha 1146 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

- SAMU

10 302 0102 2154 0000 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU Ficha 947 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios



Ficha 948 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- CENTRO DE ESPECIALIDADE/ UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

10 302 0100 2192 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ficha 908 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 909 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.04-300 001 1.632 - Rec. Estadual

Ficha 910 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 0100 2140 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 748 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

- PSF E UNIDADE BASICA DE SAÚDE / CENTRO DE VACINAÇÃO / CENTRO DE TESTAGEM 10 301 0101 2143 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ficha 817 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 818 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- PREFEITURA

02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 121 0021 2013 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE OBRAS/ GARAGEM N. 1818

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 29-12-1953 26 782 0001 2061 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02 07 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 392 0007 2041 0000 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA DA CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE AGRICULTURA

02 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 122 0200 2066 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios



- CONSELHO TUTELAR

02 13 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL 08 243 0001 2128 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 122 0120 2088 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

- ESCOLAS MUNICIPAIS

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 361 0120 2271 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS 12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB

12 361 0120 2274 0000 GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EN<mark>SINO FU</mark>NDAMENTAL- 30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 09.08-252 000 1.540

- CRECHE

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 365 0120 2073 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA CRECHE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS 12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB

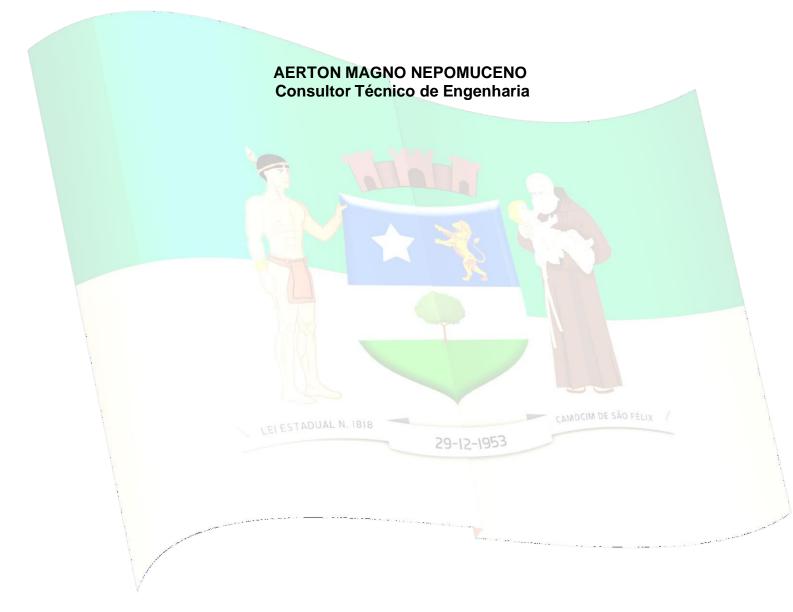
12 365 0120 2278 0000 - GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 30%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 09.08-252 000 1.540



24.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Camocim de São Félix, 15 de maio de 2024.





LEVANTAMENTO E QUANTITATIVOS EM ÁREA DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE SAÚDE	QUANT.
III LIVI		M2
01	CENTRO DE ESPECIALIDADE	286
02	CENTRO DE VACINAÇÃO	85,5
03	CENTRO DE TESTAGEM	24,5
04	SECRETARIA DE SAÚDE	68
05	PSF CRUZEIRO	391
06	PSF ANTÔNIO DOS SANTOS FILHOS	384
07	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	1.820
08	PSF MULTIDÃO HELT <mark>ON FONSECA CAJUE</mark> IRO	220
09	PSF AFRO ALVES DE OLIVEIRA	391
10	SAMU	84
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO	121
12	PSF SANTA LUZIA	609
13	PSF MARIA ISABEL DE ASSIS SANTO	190
14	PSF SERRADEARES	273
15	PSF PALMEIRAS	300
	TOTAL	5.247

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUANT. M2
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 29-12-1953	121
02	ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1.156
03	ESCOLA PEDRO BEZERRA DA SILVA	4.187
04	ESCOLA EDUCACIONAL INFANTIL SÃO JOSÉ	2.108
05	CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA	1.480
06	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MÃE RAINHA	2.784
/ 07	ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	1.012
V 08	ESCOLA PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA	925
09	ESCOLA ACIONEIDE BEZERRA DE ASSIS LUCENA	625
10	ESCOLA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR	144
	CASTELO BRANCO	
11	ESCOLA JOÁO BEZERRA DA SILVA	374
12	QUADRA POLIESPORTIVA MIGUEL ARRAES	2.214



TOTAL	17.130
IOTAL	17.130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA	A DĘ ADMINISTRAÇÃO	QUANT.
I I LIVI	/ PREDIOS	S PÚBLICOS	M^2
01	PREFEITURA		378
03	DEPARTAMENTO DE	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
04	SECRETARIA DE OBRAS		275
05	SECRETARIA DE AGR	RICULTURA	115
06	GARAGEM		646
	TOTAL		1.882

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA		QUANT.
I I EIVI	SOCIAL		M^2
01	CREAS	1	85
02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	F	122
03	CRAS		400
04	CENTRO DE CONVIVÊNCIA		400
05	CONSELHO TUTELAR		30
	TOTAL		1.037

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



APÊNDICE DO ANEX I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.0 DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Camocim de São Félix tem por objetivo atender às demandas da população, ofertando serviços de qualidade em todos os âmbitos, dentre eles, a Educação, Saúde e Assistência Social, atividades essenciais, para as quais as respectivas secretarias municipais responsáveis (respectivamente Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social), juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, são fundamentais à consecução dos respectivos objetivos.

Referidas Secretarias (de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Administração) desempenham as suas relevantes atividades, cumprindo as respectivas missões institucionais valendo-se, para tanto do respectivo quadro de servidores e colaboradores, assim como da infraestrutura predial de cada uma das correspondentes secretarias.

Considerando-se o dever de evitar-se acidentes, danos (pessoais e materiais) ou transtornos relacionados a danificações decorrentes do uso contínuo das instalações e de seu desgaste natural bem como o interesse público de prolongar-se a vida útil dos prédios públicos e de gerar/manter condições adequadas ao exercício das atividades as Secretarias Municipais de Educação, de Administração, de Saúde e de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix-PE, há inquestionável e urgente necessidade de continuar realizando os serviços de conservação e manutenção da infraestrutura predial das citadas secretarias.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação pela natureza do serviço (manutenção predial corretiva, sob demanda da contratante), não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem executados em cada localidade durante a vigência do contrato.

É intrínseco ao uso cotidiano de edificações a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos a intempéries.

De acordo com a NBR 15575/2013 cada sistema construtivo (estrutura, cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e etc.) possui um período temporal pelo qual seu desempenho atende aos requisitos de desempenho esperado, senda a partir de um determinado momento necessária a ocorrência de reformas ou até mesmo a troca dos mesmos.

Para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil destas e consequentemente manter as condições ideais de trabalho para os usuários, a norma referenciada anteriormente destaca a necessidade e responsabilidade do proprietário de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, seja esta corretiva.

Por tratar-se muitas vezes de demandas imprevisíveis e que na maioria das vezes influencia diretamente na continuidade dos serviços ofertados, é benéfico para a administração a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos



de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida pelas tabelas de referência SINAPI/PE, por um sistema de demanda, onde a prestação do serviço é realizada dentro de uma previsão orçamentária já existente, mas sua concretização irá suceder-se quando da confirmação das respectivas demandas e viabilidade operacional e de custeio (disponibilidade financeira), as quais apresentam recorrência em geral e certa previsibilidade, não são de natureza assertiva e concreta, porquanto se assujeitam a adaptações às sobreditas variáveis (operacionais e financeiras).

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste Município, onde o objetivo a ser alcançado é ter maior economia, rapidez e qualidade na execução das manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e continuo funcionamento dos imóveis pertencentes, alugados e cedidos ao Município, mantendo-as em perfeitas condições de uso, operação, segurança e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações.

O conjunto de edificações (anexo I), disponibilizado pelos responsáveis da secretaria de educação, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação é composto por 51 (cinquenta e uma) unidades entre escolas, creches, edifício sede da SME e anexos. À vista disso, este Núcleo de Engenharia, irá analisar o que compõe este termo de referência, exclusivamente o que diz respeito da parte técnica de engenharia, onde as quantidades exigidas na qualificação técnica foram estimadas com base na área total das edificações prediais sob Administração Municipal, que somam mais de 25.296 M² (ver tabela do anexo I).

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE SAÚDE	QUANT. M2
01	CENTRO DE ESPECIALIDADE	286
02	CENTRO DE VACINAÇÃO	85,5
03	CENTRO DE TESTAGÉM	24,5
04	SECRETARIA DE SAÚDE	DE SÃO FÉ
05	PSF CRUZEIRO ADUAL N. 1818	391
06	PSF ANTÖNIO DOS SANTOS FILHOS 29-12-1953	384
07	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	1.820
08	PSF MULTIDÃO HELTON FONSECA CAJUEIRO	220
09	PSF AFRO ALVES DE OLIVEIRA	391
10	SAMU	84
11	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	121
12	PSF SANTA LUZIA	609
1 3	PSF MARIA ISABEL DE ASSIS SANTO	190
/ 14	PSF SERRADEARES	273
7 15	PSF PALMEIRAS	300
	TOTAL	5.247

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QUANT. M2
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	121
02	ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1.156



03	ESCOLA PEDRO BEZERRA DA SILVA	4.187
04	ESCOLA EDUCACIONAL INFANTIL SÃO JOSÉ	2.108
05	CRECHE PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA	1.480
06	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MÁE RAINHA	2.784
07	ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	1.012
08	ESCOLA PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA	925
09	ESCOLA ACIONEIDE BEZERRA DE ASSIS LUCENA	625
10	ESCOLA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	144
11	ESCOLA JOAO BEZERRA DA SILVA	374
12	QUADRA POLIESPORTIVA MIGUEL ARRAES	2.214
	TOTAL	17.130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	02011217111171 22 7121111111011111111111	
ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRÉDIOS	QUANT.
I I E IVI	PÚBLICOS	M^2
01	PREFEITURA	378
03	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	90
04	SECRETARIA DE OBRAS	275
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA	115
06	GARAGEM	646
	TOTAL	1.882

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		All the second s
ITEM	LOCAIS/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANT. M²
01	CREAS	85
02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	122
03	CRAS	400
04	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	400
05	CONSELHO TUTELAR	30
	TOTAL	1.037

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal para atendimento da demanda, existe a necessidade de contratação de empresa(s) previamente habilitada(s) e com a devida comprovação e expertise em manutenções, para prestação dos serviços constituídos como objeto deste Termo de Referência.

Quanto à fundamentação e respectivo enquadramento legal da contratação, esclarece-se:

A Lei n.º 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos — em seu art. 6º, incs. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.



Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, portanto o a atividade será enquadrada como obra quando I) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, II) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia da novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova a estrutura já existente. (...)
- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Assim sendo, a natureza da contratação aqui presente constata-se que tratar-se-á de **serviço de engenharia**, porquanto nas atividades de manutenção predial não se incorrerá em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Uma vez que a atividade seja classificada corno **serviço de engenharia**, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6°, inc. XXI, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens:

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;



Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, se tem que o objeto título da pretendida contratação **se trata de natureza comum**, visto que é padronizável, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Com efeito, os serviços de manutenção predial que pretende contratar são de amplo domínio do mercado e de padrão notório técnico, inclusive observado em diversas e recorrentes contratações públicas por outros órgãos e pelo próprio Município com mesmo objeto, observadas as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (incluindo a NBR 5674/1999 Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Conclui-se, portanto, que os serviços de ora licitados enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observada, na manutenção predial a ser executada, a preservação das características originais dos bens, vedada a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas no Termo de Referência, e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial.

O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é 1627.

O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

A presente contratação será operacionalizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

Será utilizado o instrumento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação



das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Trata-se de solução (utilização de Sistema de Registro de Preços para manutenção predial) há muito tempo utilizada e consagrada pela prática administrativa, inclusive em várias recentes licitações

A utilização do registro de preço se justifica também pelo fato de não ser possível quantificar e estabelecer os quantitativos dos serviços de reparos de instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias, civis, de coberturas, de pintura e de esquadrias, nos prédios públicos que servem as unidades demandantes, pois ao longo do ano surgem inúmeros problemas nas edificações que precisam ser solucionados. Ademais, existe a previsão de abertura de novas unidades escolares, assim como, credenciamento de novas unidades, mesmo sendo unidades novas, imprevistos podem acontecer e reparos podem ser necessários.

A adoção do Sistema de Registro Preços para serviços comuns de engenharia, como os ora previstos, encontra amparo e disciplina específica especialmente no art. 82, § 5º e art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

- § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
- I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV atualização periódica dos preços registrados;
- V definição do período de validade do registro de preços;
- VI inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Importante destacar que, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, a Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo mencionado na Ata de Registro de Preços, posto que a ordem de serviço, serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Desta feita, este registro de preços encontra-se respaldado nas hipóteses previstas no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que para a contratação de bens ou serviços o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

No que se refere aos requisitos específicos do art. 85, estes restam plenamente atendidos porque:

Quanto ao inciso I ("existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional"), atende-se na medida em que os serviços de manutenção predial não possuem complexidade técnica e operacional, sendo de amplo domínio do mercado, com normas técnicas de amplo conhecimento, dispensam a realização de novos projetos por observarem estritamente os projetos pré-existentes das unidades prediais objeto das respectivas ações típicas de manutenção predial, observando-se os limites de serviços comuns de engenharia, nos termos da alínea "a)", inciso XXI, sem a realização de serviços que caracterizem reforma ou obra, de modo não serão promovidas intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel (inciso XII art. 6º da Lei 14.133/2021).

Igualmente atende-se ao requisito fixado no inciso II "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado", face à recorrência e constância da necessidade dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial, como já anteriormente destacado.

Quanto aos aspectos da licitação, destaca-se os seguintes parâmetros:

Poderão participar da licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Termo de Referência e Edital: 8

29-12-1953

Quanto ao agrupamento em item único este se justifica no planejamento de execução contratual como meio de assegurar maior economicidade e eficiência para Administração, seja pela economia de escala, seja para a facilitação gestão e fiscalização contratual, visto que seria inviável tecnicamente, senão demasiadamente dispendiosa a fiscalização e gestão contratual de itens em separado, pelo que atendido o §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.



As mesmas razões (economia de escala e facilitação gestão e fiscalização contratual) se apresenta-se para o não fracionamento da licitação e da respectiva contratação

Não se opta pela utilização da inversão de fases no presente processo licitatório por não se encontrara, na fase de planejamento, fatores técnicos e administrativos, que justificassem a adoção da solução (inversão de fases), notadamente considerando-se inexistência de verificações de intercorrências em licitações anteriores quanto ao objeto ou prática geral por outros órgãos que indicassem a necessidade da medida.

O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em face à respectiva não conclusão,

2.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, foram identificadas que as contratações de manutenção predial em órgãos e entes públicos se concretizam sobretudo por meio de dois tipos de contratos: seja por contrato de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, seja por manutenção predial por demanda.

Quando analisados pontualmente os dois tipos de contratação, principalmente a questão da necessidade ou não de contratação de profissionais específicos para execução dos serviços, este é um dos pontos que mais evidencia a diferença entre as formas de contratação e os benefícios que podem advir com a mudança do tipo de contratação para os serviços de manutenção.

Nesse sentido, a contratação por demanda terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente da existência de demanda ou não, reduzindo a zero o índice de ociosidade de mão de obra.

Além dos aspectos inerentes ao pagamento por efetivo serviço prestado e executado, soma-se também o fato de que a disponibilidade orçamentária para um tipo de contratação seria total, pois haveria necessidade de garantir-se o recurso para pagamento daquela mão de obra contratada para dedicação exclusiva no ente/órgão, e na outra contratação essa disponibilidade orçamentária seria mediante demanda e conforme a própria existência de recursos disponíveis ou não para aquela área.

Portanto, não haveria necessidade de se empenhar todo o valor estimado da contratação, adequando-se de forma mais satisfatória aos ajustes orçamentários, seja para redução de recursos, seja para aumento de recursos para esse tipo de gasto específico.

Além de tudo que foi dito, a contratação por demanda, mediante percentual de desconto em tabelas oficiais (SINAPI), gera uma maior eficiência na execução dos serviços, já que a tabela SINAPI considera índices de produtividade para cada tipo de mão de obra e serviço que está sendo executado e **realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013**.

Então, podemos dizer que se **reduz a zero** os casos nos quais **a execução de serviços poderia demorar mais tempo** para serem concluídos e o órgão/ente continuaria com a



obrigação de pagar aqueles profissionais mesmo assim, embora aplicando-se o IMR para eventuais descontos nos pagamentos à empresa, esse risco é inexistente nesta nova modalidade de contratação, porque o serviço somente será pago após sua conclusão e ateste pelo fiscal.

Apresentamos a tabela a seguir para ilustrar as duas alternativas verificadas no mercado de forma mais objetiva:

TÓPICOS	CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO PREDIAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	CONTRATAÇÃO – MANUTENÇÃO PREDIAL POR DEMANDA
MÃO DE OBRA / POSTOS FIXOS	SIM	NÃO
MÃO DE OBRA POR SERVIÇOS	NÃO	SIM
OCIOSIDADE DE MÃO DE OBRA	PODE OCORRER	NÃO OCORRE
NECESSIDADE DE REPACTUÇÃO	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	POR DEMANDA
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE LEI ESTADUA	MENOR (DIFÍCIL	MAIOR (FÁCIL VERIFICAÇÃO)

Além disso, foram consideradas as contratações similares realizadas por outros órgãos/entes, na qual identificamos que esta modalidade de contratação tem sido bastante utilizada e tem trazido muitos benefícios quando comparadas com outras formas de contratação, melhorando o atendimento de várias necessidades da administração.

Apresentamos tabela infra com algumas contratações com objeto similar ao deste processo:

PROCESSOS	PROCESSOS LICITATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL POR DEMANDA EM OUTROS ÓRGÃOS				
ÓRGÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	ОВЈЕТО	VALOR		



	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Nº 04/2022	Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços, sem mão de obra exclusiva, continuados: básicos e por demanda, de manutenção e conservação predial, com fornecimento de todos os insumos (mão de obra, materiais, fretes, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas e outros) necessários para a execução de serviços nos sistemas e instalações prediais dos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF	R\$ 5.102.334,12
	SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA DO DF / DISTRITO FEDERAL	Nº 63/2022	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e	R\$ 5.122.127,05
		LEI ESTADUAL N	mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF) conforme especificações e condições estabelecidas no TR.	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
The state of the s	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	Nº-22/2 02 2 ···-	-Contratação não continuada de empresa para prestação de eventuais serviços comuns de engenharia, demandados ao longo do ano visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo os em permanente condição de atender	R\$ 14.671.963,49



	adequadamente as demandas institucionais e da	
	sociedade usuária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus	
No.	anexos	

Considerando a comparação feita em relação às alternativas de soluções que atendam a necessidade da contratação e consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades podemos concluir que a solução que mais atende as necessidades da administração é a contratação de manutenção predial por demanda.

3.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Visando a melhor solução, esta área técnica apresenta abaixo as possíveis intervenções para resolver a problemática apresentada:

Solução 01: Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço.

Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para o reparo e manutenção prediais. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende se utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para as conservações corretivas, teria que realizar uma licitação para compra dos materiais necessários e também para o aluguel dos equipamentos.

Incompatibilidade: Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes e/ou escassos no quadro funcional desta Prefeitura, afastando desta maneira a solução interna da demanda uma vez que sequer há previsão de contratação, que deveria ser por meio de concurso público, de servidores capacitados ao fim e que oje, tanto em efetivo total quanto em determinadas funções, esta Secretaria não dispõe de pessoal para o cumprimento desta alternativa. Para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas, muitas vezes sem ter tempo hábil para aguardar a compra. Também observamos que os equipamentos deveriam ser alugados, trazendo para a Prefeitura a responsabilidade pela manutenção destes, bem como, os riscos de improdutividade inerentes aos serviços, podendo onerar sobremaneira a manutenção em questão.



Solução 02: Realização de Contratação de Mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço.

Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte CONTRATANTE sob o regime de cessão de mão de obra. Para esta alternativa também seria necessária a compra de materiais via processo licitatório e dos equipamentos a serem alugados.

Incompatibilidade: Como a natureza da conservação e reparo das edificações são esporádicas e sob demanda, o profissional passará uma grande parte do tempo ocioso. Além disso, a cessão de mão de obra o órgão, traz exigências como designação de servidores qualificados para fiscalização de serviços terceirizados de mão de obra exclusiva, demandando tempo para fins de verificação quanto a regularidade da contratada, acerca das obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando assim a responsabilização da Prefeitura, por possíveis causas trabalhistas. Conforme o caso anterior, referente aos materiais e equipamentos necessários, para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas, muitas vezes sem ter tempo hábil para aguardar a compra. Também observamos que os equipamentos deveriam ser alugados, trazendo para a Prefeitura a responsabilidade pela manutenção destes, bem como, os riscos de improdutividade inerentes aos serviços, podendo onerar sobremaneira a manutenção em questão, contrário ao princípio da eficiência.

Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada.

Descrição: Contratação de empresa especializada, através de realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados conforme a demanda, se encarregando a mesma de fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sendo a mesma remunerada de acordo com os quantitativos executados.

Compatibilidade: O serviço será realizado sob demanda, de maneira imediata, minimizando os impactos ao bom funcionamento da conservação e mitigando os riscos tanto para os usuários quanto para a administração.

Mediante opções acima, torna-se evidente que a Solução 03 possui maior vantajosidade para a prefeitura, de forma a propiciar os serviços necessários para atender as necessidades dos usuários com menores custos e onerosidades para a administração.

A contratação destina-se a execução dos serviços de Conservação / Manutenção de Edificações do Município. Desta forma, há de se manter em condições aceitáveis de funcionalidade, executadas e obedecendo as normas vigentes da ABNT.



4.0 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1 A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada, por meio de Ordem de Serviço
- 4.2 A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será formulada pelo núcleo de engenharia da Secretaria Municipal da Infraestrutura SEINFRA, através de profissionalresponsável, que após recebimento das demandas das demais secretarias envolvidas, especificará como os serviços deverão ser realizados priorizados, de acordo com a sua urgência, constando a discriminação dos serviços a serem realizados e respectivo orçamento consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI 04/2024), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual dedesconto e BDI da proposta vencedora;
 - 5.2.1 Para itens específicos do orçamento em não exista exata correspondência SINAPI será realizada a respectiva adaptação de composição de custos a partir de insumos e composições da tabela SINAPI, com base em fórmula tecnicamente adequada de composição de custo (que assegure aderência e observância dos custos a partir da tabela SINAPI).
- 5.3 A Ordem de Serviço referida no item 5.1. será encaminhada à contratada, através do endereço eletrônico:
 - e) minuta de contrato;
 - f) Projeto básico, simplificado, observando-se as peculiaridades da intervenção de manutenção, assim como as especificações contidas neste termo de referência e normas técnicas aplicáveis;
 - g) Orçamento detalhado, incluindo respectivas composições, consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI 04/2024), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,92%).;
 - h) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;
 - 5.3.3 O projeto básico simplificado, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados a cada ordem de serviço, nos termos do subitem 5.1.2.1, deverão ser elaborados por profissional competente de engenharia ou de arquitetura responsável,



- com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, observandose que se refere à ART, o que dispõe a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.
- 5.3.4 A contratado terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar eventuais apontamentos de inconformidade no orçamento e cronograma físico encaminhados juntamente à Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes neste termo de referência e condições de sua proposta;
- 5.4 O contrato deverá ser enviado assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva minuta juntamente com Ordem de Serviço referida no item 5.1;
- 5.5 Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 5.6 Ficará a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos insumos estejam com disponibilidade temporariamente escassa no mercado;
- 5.7 O não atendimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o preço dosserviços requisitados;
- 5.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 5.9 Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos e preços unitários Tabelas da SINAPI de referência (SINAPI ABRIL/2024, sem desoneração), adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,92%);
- 5.10 Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI (ABRIL/2024) já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013., inclusive as relacionadas com:
 - 5.10.1 Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como soneraçãouniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;



- 5.10.2 Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável à realização dos serviços;
- 5.10.3 Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 5.10.4 Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços. A empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;
- 5.10.5 Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar;
- 5.11 Os Custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e serão realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 5.12 No tocante ao percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado em cada contratação, afora o desconto constante da proposta, observar-se-á as seguintes circunstâncias que podem levar à redução do percentual de BDI:
- 5.11.1 Especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço de engenharia, se for o caso (art. 9°, § 1°, do Decreto n.º 7.983/2013; SúmulaTCU n.º 253);
- 5.11.2 Não serão demandados fornecimento exclusivos de materiais e equipamentos através da presente licitação, pelo que dispensa-se a apresentação de BDI diferenciado na proposta;
- 5.11.3 No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, haverá cálculo do BDI com base na complexidade da aquisição, de forma justificada, em exceção à regra prevista no § 1º, do art. 9º do Decreto n.º 7.983/2013;
- 5.11.4 O BDI considerará tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração;
 - 5.11.4 Adota-se como referência na proposta a tabela SINAPI sem desoneração, por ser compatível com o objeto licitado, propiciando competitividade isonômica e econômica em favor da Administração Municipal, mediante respectiva fixação de percentual limite;



- 5.11.5 Será sempre da responsabilidade de responsável designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, elaborar ordens de serviços, preferencialmente com apresentação de ART, Plantas (relacionadas à estrutura originária do imóvel e detalhamento de áreas de ações de manutenção, vedadas previsões de intervenções que inovem o espaço físico ou acarretem alteração substancial das características originais de bem imóvel) Memoriais e Relatório Fotográfico, excetuando-se apenas em situações de extrema urgência para execução dos serviços (resultante da Ata de Registro de Preços), atendendo aos requisitos previstos no art. 6º XXV, no que cabível e da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de confirmação do orçamento, bem como na subsequente contratação e execução;
 - 5.13 A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente de condições particulares, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
 - 5.14 As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
 - 5.15 Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas intervenções realizadas;
 - 5.16 Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
 - 5.17 Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentas a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;
 - 5.18 Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA;
 - 5.19 Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;
 - 5.20 O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;



- 5.21 O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- 5.22 O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados o percentual de descontos dados na proposta em relação às tabelas referenciais e ao BDI, referencial, observado o subitem 3.2.5;
- 5.23 O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal da prestação com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 5.24 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração;
- 5.25 A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
 - 5.24.4 O deslocamento de qualquer equipe até o "ponto de atendimento" deverá ser precedido de comunicado à Secretaria Municipal da Infraestrutura SEINFRA, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
 - 5.24.5 Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária mão de obra e material/peças para a execução, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - 5.24.6 A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas inconformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ficando ainda sujeito às penalidades previstas legalmente;



- 5.26 As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades;
- 5.27 As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, cuja execução não pode aguardar o cronograma de manutenção predial descrito no item anterior. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis;
- 5.28 Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada;
- 5.29 As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas;
- 5.30 Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- 5.31 A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo Documento comprobatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;
- 5.32 O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- 5.33 Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços;
- 5.34 A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a seu critério;
- 5.35 Os custos com o deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa, correrão por conta da CONTRATADA;



5.36 Caso a CONTRATADA opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região, as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, correrão às suas expensas;

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 5.37 Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pela contratante, a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- 5.38 Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção predial nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 5.39 Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:
- 5.39.1 Dos serviços preliminares: Serviços de instalações de Placa de obra; Equipamentos; Locação do serviço; Escavação manual de vala; Aterro manual de valas; Movimentação de terra: Escavação e compactação; Regularização e compactação manual de terreno com soquete; Reaterro de vala com compactação manual; Carga e transporte manual e mecânico; Fundações; Baldrames; Cinta de impermeabilização; Estrutura de concreto; Laje pré-moldada; Fôrma; Fixadores e espaçadores; Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, concreto e painéis; Execução de estruturas de concreto armado convencional; Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira; E outros que se fizerem necessários nos locais de execução dos serviços contratados;
- 5.39.2 Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;
 - **5.39.2.1** Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de primeira linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de primeira linha;
- 5.39.3 Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de



tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;

- 5.39.3.1 Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.
- 5.39.4 Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;
- 5.39.5 Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico:
- 5.39.6 Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármores e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntes, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármores, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, 19 elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico;
- 5.39.7 Urbanização e Paisagismo: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização; Plantio de grama em placas; Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; Plantio de arbusto ou cerca viva; Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m; Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto préfabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19cm (comprimento x base inferior x



base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Poste decorativo para jardim em aço tubular, h = *2,5* m, sem luminária - fornecimento e instalação; Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação; Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar;

- 5.40 O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante procedimento previsto no item 5,1 e seguintes.
- 5.41 O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;
- 5.42 A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 5.43 É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 5.44 Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;
- 5.45 Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia para o respectivo fiscal/gestor da unidade;
- 5.46 Na apresentação das planilhas de medição para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 5.46.1 Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
- 5.46.2 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- 5.46.3 Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da



fiscalização;

- 5.46.4 Os boletins de medição deverão compor os seguintes documentos: boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, diário de obras.
 - 5.47 A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
 - 5.48 A CONTRATADA deverá manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiro Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

Da Equipe mínima de trabalho contratada:

- 5.49 A equipe técnica mínima estimada a ser alocada para execução dos serviços objeto deste termo ser constituída (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dos seguintes profissionais:
 - 5.49.1 Administração da Obra: Engenheiro Civil; Encarregado;
 - 5.49.2 Mão de Obra: Pedreiros; Encanadores; Eletricistas; Pintores; serventes.
- 5.50 A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 5.51 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 5.52 Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 5.53 Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. Além de providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação.
- 5.54 Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;



5.55 Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TÉRMINO	STATUS	OBS
Serviço 1	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	1
Serviço 2	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	2
Serviço 3	XX	R\$ XX	XX/XX/XXX	XX/XX/X	XX	3
Serviço 4	XX	R\$ XX	XX/XX/	XX/XX/X	XX	4

- 5.55.1.1 Nº da OS: Número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- 5.55.1.2 Descrição do Serviço: Descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- 5.55.1.3 Local: Instalação/Prédio onde o serviço está sendo executado;
- 5.55.1.4 Valor: Valor, em reais, do orçamento para execução do serviço;
- 5.55.1.5 Data da OS: Data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- 5.55.1.6 Previsão de Término do Serviço: Data em que o serviço deverá ser entregue finalizado:
- 5.55.1.7 Status: Detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- 5.55.1.8 Observações Gerais: Comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execuçãototal ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnicaalternativa;
 - 5.56 Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;
 - 5.57 A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade;

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 6.2 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:
- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;



- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- Apresentação de Licença de Operação junto ao Órgão Ambiental competente.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.
 - 6.3 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
 - 6.4 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das
 - 6.5 pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 7.2 É de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 7.2.1 Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretaria de Infraestrutura;
 - 7.2.2 Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual:
 - 7.2.3 Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos osEPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratadostais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;
 - 7.2.4 Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;



- 7.2.5 Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 7.2.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 7.2.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.2.8 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 7.2.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 7.2.10 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
 - 7.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
 - 7.2.12 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;



- 7.2.13 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 7.2.14 A Secretaria Municipal da Educação SME poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 7.2.15 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.2.16 Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- 7.2.17 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE.

 Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 7.2.18 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
 - 7.2.19 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executadosem desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
 - 7.2.20 Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;



- 7.2.21 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- 7.2.23 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.2.24 Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- 7.2.25 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- 7.2.26 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021;
- 7.2.27 Manter comunicação com a Secretaria de Infraestrutura através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico:
- 7.2.28 Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo Básico;
 - 7.2.29 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 7.2.30 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;
- 7.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 6.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste TRABALHANDO A SERVICO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Termo;

- 6.2.2 Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço "OS", definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 6.2.3 Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria de Infraestrutura, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 6.2.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;
- 6.2.5 Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 6.2.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 6.2.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços "OS"; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, observando o procedimentos de controle interno previstos na RESOLUÇÃO TCNº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do fiscal do contrato formalmente designado, fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA;
- 7.3 Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:
- 7.4 Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato; Aferição técnica dos trabalhos realizados; Avaliação de satisfação das unidades atendidas; Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos; Condições de segurança; Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes; Adequabilidade de serviços quanto à regularidade juntoao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras; Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos;
- **7.5** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base



de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato;

- **7.6** O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7 O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.
- 7.8 Após as execuções contratuais, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada;
- 7.9 Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, a receberá definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.10 A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas;
- 7.11 A execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

29-12-1953

8. DO PRAZO CONTRATUAL

- 8.1 O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstancias que discrimina de seus incisos c/c § 20, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 8.2.1 Prestação regular dos serviços;
 - **8.2.2** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 8.2.3 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação, e;
 - **8.2.4** A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



9. Descrição da solução como um todo: trata-se da prestação de serviços preventivo e corretivo, típicos do mercado da construção civil.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 O valor global máximo estimado para os serviços é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), valor este estimado com base na necessidade passada a este setor de engenharia, que tem como fontes de referência as Tabelas SINAPI 04/2024.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de readequações de ambientes internos e externos nas edificações atuais e futuras de propriedade ou de uso da Secretaria de Educação do Município de Pesqueira - PE, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos ou alugados, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com esteTermo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 2.500.000,00

- 10.1.1 O preço médio do metro quadrado da construção civil no Brasil, no mês de janeiro/2024, chegou a R\$ 1.725,52 (mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), segundo os dados mais recentes divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), disponíveis através do site do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Enquanto que no Estado de Pernambuco, o custo médio da construção civil, chegou a R\$ 1.570,89 (mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos);
- 10.1.2 Considerando a área total das unidades escolares em 25.296m², das 51 unidades em questão (anexo II), chegou-se a um custo médio para a manutenção de R\$ 98,83 (noventa e oito reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, o



- equivalente a pouco mais de 6,2% do custo médio da construção civil no estado de Pernambuco;
- 10.1.3 Justifica-se o critério estimativo utilizada por ter na sua natureza a imprevisibilidade das intervenções necessárias em cada prédio, assim como a respectiva disponibilidade financeira, bem como o critério de urgência e prioridade respectivo. Todavia, a cada contratação deverá ser precedida de levantamento técnico pela equipe de engenharia do município, e elaboração de projeto básico, contendo plantas baixas, memoriais descritivos, cronograma e memoriais de cálculo, com a utilização na sua base orçamentária de composições referenciados na tabela SINAPI.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.2 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 10.2.1 Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretaria de Infraestrutura;
- 10.2.2 Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo Básico, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;
- 10.2.3 Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;
- **10.2.4** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;
- **10.2.5** Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 10.2.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo Básico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos sérviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.2.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE:
 - 10.2.8 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que opessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
 - **10.2.9** Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, toda documentação referente aos profissionais envolvidos na



- execução dos serviços, inclusive folhasde pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;
- 10.2.10 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 10.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e respectivas medições, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.2.12 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho;
 - 10.2.12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 10.2.12.2 A Secretaria Municipal da Educação SME poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
 - 10.2.12.3 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **10.2.13** Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
 - 10.2.13.1 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possívelnos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
 - 10.2.13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviçosde engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objetodeste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administraçãoou a terceiros;
 - 10.2.13.3 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- **10.2.14** Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;
 - 10.2.14.1 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realizaçãodos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- **10.2.15** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 10.2.15.1 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
 - **10.2.15.2** Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- **10.2.16** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;
- 10.2.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valordo objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- **10.2.18** Manter comunicação com a Secretaria de Infraestrutura através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo básico;
- 10.2.19 Atender unicamente aos chamados procedentes da Coordenadoria de Infraestrutura e, cumprir todos os prazos e condições constantes desteTermo Básico:
- **10.2.20** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 10.2.21 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

10.3 É de responsabilidade da licitante CONTRATANTE:

- **10.3.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 40.3.2 Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço "OS", definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 10.3.3 Efetuar a gestão do contrato, através da Secretaria de Infraestrutura, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 10.3.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;



- **10.3.5** Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 10.3.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas préestabelecidas no instrumento;
- 10.3.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços "OS"; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida após conferida e atestada a respectiva medição dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações pelo gestor do contrato, segundo as exigências administrativas em vigor;
- 12.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.2.1 Prazo de validade:
 - 12.2.2 A data da emissão;
 - 12.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.2.40 período de prestação dos serviços;
 - 12.2.50 valor a pagar, e

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

- 12.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidaçãoda despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **12.4** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **12.4.1** Não produziu os resultados acordados;
 - **12.4.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **12.4.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ouutilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



- 12.5 Os pagamentos serão efetuados pela respectiva secretaria gestora da edificação que houve execução dos serviços com a entrega dosseguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:
 - 12.5.1 Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições dos serviços;
 - 12.5.2 Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
 - **12.5.3** Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneraçãodos segurados, devidamente quitada por instituição bancária;
 - **12.5.4** Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade;
 - **12.5.5** Prova de regularidade com a Seguridade Social FGTS, no seu prazo de validade:
 - **12.5.6** Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade;
 - 12.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei 5.452, 1º de maio de 1943;
- 12.6 Havendo Irregularidade fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratualnos autos do processo administrativo correspondente, asseguradaà contratada a ampla defesa;
- 12.8 Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizado ou determinado por escrito pelo titular do órgão ou entidade CONTRATANTE ou por quem o mesmo autorizar;
- **12.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.10** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação do IPCA.

13. REAJUSTE

- **13.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de variação da tabela SINAPI quanto aos itens que



comporão os orçamentos contratados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **13.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo realizados por meio do decreto № 7.983, de 8 de abril de 2013.;

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **14.1** A licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de Registro da contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da região da sede da empresa, devidamente atualizado, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
 - 14.1.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

29-12-1953

14.1.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características e quantidades:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, ELIANE, LINHA CARGO PLUS BONE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	m²	1.250,81
GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	m²	102,38
PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMAÕS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	m²	3.081,74
REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	5.271,61



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO/COBERTURA/FECHAMENTO/ETC - REV 01	m²	59,66
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1.801,60
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	360,47
TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1.380,00
DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	854,42
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES	m²	59,66
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	194,26
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	271,44

- 14.1.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços de manutenção predial.
- 14.1.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- **14.1.5** Os atestados (capacidade técnico-operacional e técnico-profissional) deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável.
- **14.1.6** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e



local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- **14.1.7** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- **14.1.8** Sob pena de inabilitação todos os atestados e exigências apresentados deverão atender aos critérios estabelecidos neste edital, bem como em seu anexo I.
- **14.1.9** Todos os licitantes deverão apresentar, ainda:
 - 14.1.9.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo deste Edital
- **14.1.10** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **14.1.11** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 14.1.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **14.1.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **14.1.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **14.1.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.
- **14.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **14.2.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o



mesmo prazo para regularização.

- **14.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **14.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **14.6.1** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 15.1 O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- 15.2 Antes do início dos serviços, o contratado deverá revisar o projeto básico dos serviços (que respeitará o projeto originário do imóvel) e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito nos serviços decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 15.3 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 15.4 No Prazo de garantia estabelecido características dos materiais aplicados, em atendimento a periodicidade de manutenção corretiva conforme normas técnicas aplicáveis, inclusive a NBR 5674:2012

29-12-1953

16. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de reduzir o custo operacional da execução, ao tempo que se tem assegurado mecanismos de mitigação de riscos, tais como: a garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a previsão de sanções contratuais severas; a forma de execução e contratação paulatina, propiciada pela sistemática de SRP, possibilitando rescisão da ata em caso de verificação de má execução dos serviços.

17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ELESTADUAL N. 1818

- **17.1** Região da Sede e Zona Rural do Município englobando os prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE.
- 18. Contratações correlatas e/ou interdependentes:



- 18.1 No presente caso, poderá ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de serviços, em situações emergenciais, em que um prédio já esteja em processo de manutenção/reforma, mas apresente algum fator de imprevisibilidade, que não tenha sido apontado no projeto básico e ordem de serviço anterior. Fazendose assim, com que haja possibilidade em algum momento de duas ou mais ordens de serviços sendo executadas simultaneamente na mesma edificação.
 - Demonstrativo da previsão da contratação no PCA Plano de Contratações Anual:

Iremos inserir a presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2024 para o exercício de 2025.

- 20. Demonstrativo dos resultados pretendidos: Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de itens indispensáveis à administração pública, à melhor prestação de serviços, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos e equipamentos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.
- 21. Matriz de Risco: Conforme Anexo I

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento						
	Risco-Chave					
Cód. Descrição						
1	Incorreta identificação de demanda					
2	Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis					



3	Estudos preliminares incorretos
4	Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado
5	Fracasso da licitação
6	Impugnação do edital

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

							1/0
	Matriz de Riscos - Fase de Planejamento						
Risco Inerente							
Cód.	Impacto	Magni tude	Proba bilidade	Magni tude	Descrição do Impacto	Nível o	le Risco
1	1	Muito Baixa	2	Raro	Instrução processual inadequada	2	Baixo
2	1	Muito Baixa	2	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	2	Baixo



3	1	Muito Baixa	2	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	2	Baixo
4	5	Média	2	Raro	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Possibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	10	Médio
5	2	Baixa	1	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de Pouco Provável Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.		2	Baixo
6	2	Baixa	1	Pouco Provável	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	2	Baixo

Matriz de Riscos - Fase de Planejamento

	Matriz de Riscos - Fase de Planejamento					
	Ação Preventiva Responsável	Ação de Contigência Responsável				
Cód.	,	3				
1	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.				
2	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.				



3	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do objeto e condições necessárias em editais.
6	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio.

Matriz de Riscos – Gestão e Execução

0	Ma	triz de Riscos – Gestão e Execução	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
		Risco-Chave	
	Cód.	Descrição	
	1	Execução de objeto contratual em desacordo com o contrato	
	2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	



3	Períodos de chuva fora da previsibilidade local			
4	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato.			
5	Execução do objeto em desacordo con o contrato			
6	Falta de pagamento à contratada			

Matriz de Riscos - Gestão e Execução

	Matriz de Riscos - Fase de Planejamento										
	Risco Inerente										
Cód.	Impacto	Magnitude	Probabilidade	Magnitude	Descrição do Impacto	Nível de Risco					
1	2	Baixa	2	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	Baixo				
2	2	Baixa	1	Pouco Provável	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços	2	Baixo				
3	2	Baixa	1	Pouco Provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior	2	Baixo				
4	2	Baixa	1	Pouco Provável	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	2	Baixo				
5	2	Baixa	2	Raro	Não atendimento da demanda do órgão.	4	Baixo				
6	2	Baixa	2	Raro	Insatisfação da contatada. Descumprimento contratual.	4	Baixo				



Matriz de Riscos - Gestão e Execução

	Matriz de Riscos - Gestão e Execução						
Cód.	Ação Preventiva Responsável	Ação de Contigência Responsável					
1	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.					
2	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais					
3	NÃO HÁ.	Caberá à CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.					
4	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.					
5	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.					
6	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.					

22. Providências prévias a serem adotadas pela Administração: No presente caso, a Administração deverá adotar providências de forma prévia à celebração do contrato, tais como: adaptações no ambiente da unidade requisitante para o adequado armazenamento de eventuais itens a serem adquiridos para serem estocados, dentre outras providências inclusive do momento posterior, ou seja, da fase de execução contratual. Recomenda-se a capacitação dos servidores e demais agentes públicos que atuarão no recebimento e ateste dos serviços, e na plena execução do contrato e das soluções que decorrerem da aplicação dos materiais nos mais diversos objetivos da gestão.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global



estimado, nos seguintes termos:

- 23.1.1 A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto ÚNICO, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços constantes das tabelas de referência oficiais (SINAPI), que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do Decreto 7.983/2013 ou de suas eventuais alterações;
- 23.1.2 Sobre o custo com desconto, incidirá parcela de BDI, limitado ao valor máximos de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento);
 - 23.1.2.1 Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados;
 - 23.1.2.2 Serão desclassificadas propostas que detalharem taxas de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Rateio de Administração Central, Riscos Seguros, Garantias, Lucro e Impostos;
- 23.2 O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e,certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa;
- 23.3 A proposta de preços, observado os critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada da seguinte forma:

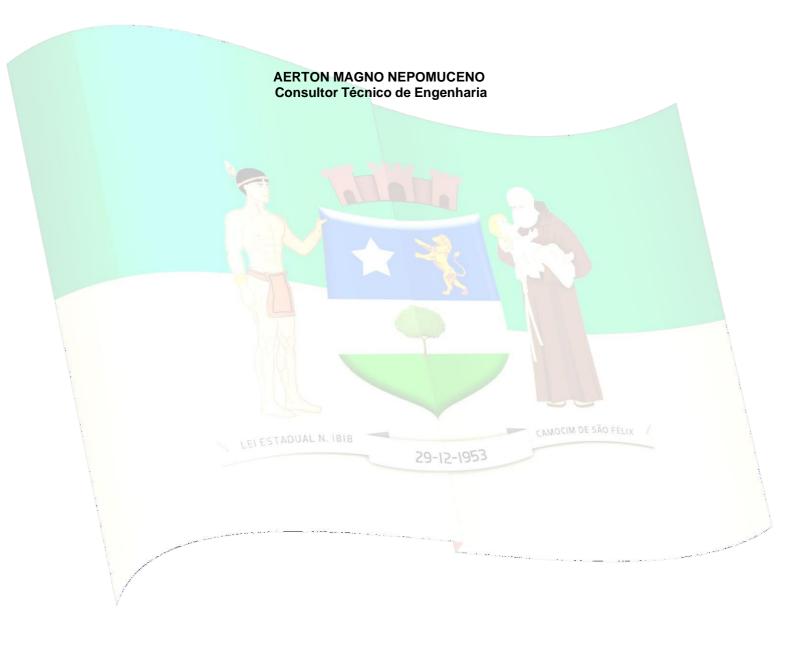
LELESTADUAL N. 1818	IM DE SAO FELIX					
PROPOSTA						
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS					
A = VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO SEM BDI (R\$ 2.001.280,81)	R\$ 2.500.000,00					
B = DESCONTO ÚNICO COM ATÉ DUAS CASA DECIMAIS SOBRÉ AS TABELAS DE REFERÊNCIAS OFICIAIS (%)						
C = SUB-TOTAL ² (A-B)						
D = BDI, OBSERVADOS OS LIMITES NO ITEM(%)						
E = PREÇO GLOBAL ESTIMADO (C+D)						

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



24. Posicionamento conclusivo: Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Camocim de São Félix, 15 de maio de 2024





POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução dos serviços em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna- se imprescindível a contratação de serviços especializados, para atendimento da demanda exarada.

Considerando:

- a) A condição atual das edificações, que necessitam de conservação/manutenção, corretivas rotineiras e preventivas periódicas, e ou emergenciais;
- b) As obrigações institucionais da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;
- c) A necessidade de se garantir a funcionalidade constante e segura nas edificações pertencentes ao município;
- d) Todo o exposto e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Declara-se a necessidade e viabilidade de contratação dos serviços indicados neste ETP

Camocim de São Félix, 15 de maio de 2024

ANDERSON LUIS LEMOS DE MELO

Secretário Municipal de Infraestrutura

29-12-1953

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL Razão Social: I. E.: CNPJ: INSC. EST.: Optante pelo SIMPLES? Sim () Não () Endereço: Bairro: Cidade: CEP: E-mail: Telefone: Fax: Banco da licitante: Conta Bancária da licitante: N. da Agência: Representante: Telefone: E-mail:

	A	В		C	D
Grupo de Itens	Percentual	Preço Global de "Estimado",		PERCENTUAL DE	Preço Global da
	BDI	fixado em "Termo	de Referência"	DESCONTO	Proposta (B.2 X C),
	(Conforme			(sobre a tabela	em reais (R\$)
	fixado em TR -			SINAPI/PE, sem	resultante da,
	Anexo I do			desoneração)	incidência do
	Edital) ¹				percentual de
	1.1			(Critério de	desconto (C) sobre
				Julgamento da	Preço Global de
	1.7			Licitação)	Estimado, com BDI
	\\\		400		(B.2)
Grupo de Itens	BDI de 24,92%	B.1	B.2		
01 (único)	(vinte e quatro e	Preço Global de	Preço Global		A A
	noventa e dois	Estimado, sem	de Estimado,		\ \
V	por cento)	BDI	com BDI	,% (por	R\$
		R\$	R\$	cento)	(valor por extenso)
		2.001.280,81	2.500.000,00		

A empresa_______declara que estão inclusas no valor da proposta (resultante do percentual de desconto proposto sobre a tabela SINAPI) todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta:	
and the second s	—Local e data:
C	urimbo da empresa / Assinatura de representante legal.

¹ OBS.: O percentual de BDI informado (24,92%) é o percentual limite a ser apresentado em proposta, não sendo aceita proposta com percentual de BDI superior. Também não terá implicação no critério de julgamento eventual percentual BDI inferior a 24,92%, pois o critério de julgamento será estabelecido na coluna "C" da proposta (percentual de desconto sobre a tabela SINAPI)



ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº XXX/XXXX

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil – SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo municipal de saúde) e Assistência de Camocim de São Félix-PE (fundo municipal de assistência social), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente, especificados no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
 - **2.1.1 OBJETO**: prestação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos



preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Assistência de Camocim de São Félix-PE (Fundo Municipal de Assistência Social), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, e os percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/PE, sem desoneração e respectivo BDI apresentado em proposta

2.1.2 - Identificação Fornecedor:

Razão Social:		
CNPJ:	I. E.:	
INSC. EST.:		
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não ()		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco da licitante:	Conta Bancária da licitante:	
N. da Agência:		
Representante:	Telefone:	
E-mail:		

2.1.3 – Condições financeira (percentual tabela SINAPI) constante da proposta vencedora (do fornecedor):

	Α	C	D
Grupo de Itens	Percentual BDI (Conforme fixado em TR - Anexo I do Edital)	PERCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI/PE, sem desoneração)	Preço Global da Proposta), em reais (R\$) ,resultante da incidência do percentual de desconto sobre Preço Global de Estimado, com BDI
Grupo de Itens 01 (único)	BDI de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento)	,% (por cento)	R\$(valor por extenso)

Estão inclusas no valor da proposta (resultante do percentual de desconto proposto sobre a tabela SINAPI) todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.



A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 10.766.129/0001-69

Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a) Fundo Municipal de Saúde de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 11.870.137/0001-47);
 e o
- b) Fundo municipal de Assistência Social de Camocim de S. Félix (CNPJ Nº 12.057.765/0001-47).

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços (percentual de desconto SINAPI) e o estimativos do adjudicatário, não sendo proposta em relação a estimativa de quantitativos máxima previsto no edital;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços (percentuais) foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Em se tratando hipótese da contratação centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da contratação centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 37, § 1º, do Decreto Municipal nº 013, de 2024; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pe<mark>lo gerenc</mark>iador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

29-12-1953

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 37, § 1º e 38, § 4º do Decreto Municipal nº 013, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

- 10.2.1 A vantajosidade de que trata o item 10.2, consideradas as peculiaridades da licitação resultante desta ata, será demonstrada pela constatação, pela gestão contratual, das seguintes condições econômicas:
- 10.2.1.1 Inocorrência de superveniente diminuição de preços da tabela SINAPI, referentes a custos unitários integrantes do orçamento de cada contratação, em relação aos preços da tabela SINAPI do orçamento de referência da licitação resultante nesta ata;
- 10.2.1.2 Manutenção do percentual de desconto sobre tabela SINAPI referencial, assim como do respectivo percentual de BDI, constante da proposta;
- 10.2.1.3 Manutenção da compatibilidade mercadológica do percentual de BDI;
- 10.2.2 O servidor responsável pela gestão dos contratos resultantes da presente ata deverão, periodicamente, promover estudo comparativo amostral de economicidade dos custos unitários com custos unitários de verificados em contratações públicas supervenientes.
- 10.2.2.1 Em se constatando eventual ante economicidade dos preços contratados , nos estudos comparativos de que trata o item 10.2.2.1, a ata deverá ser objeto de negociação em favor da administração ou de cancelamento, conforme o caso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Grupo de Itens	Percentual BDI (Conforme fixado em TR – Anexo I do Edital)	PERCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI/PE, sem desoneração)	Preço Global da Proposta), em reais (R\$) ,resultante da incidência do percentual de		
	Lalla		desconto sobre Preço Global de Estimado, com BDI		
Grupo de Itens 01 (único)	BDI de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento)	,% (por cento)	R\$(valor por extenso)		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

5	(razão social, CNF	PJ/MF, endereço, contat	tos, representante)
Grupo de Itens	Percentual BDI (Conforme fixado em TR - Anexo I do Edital)	PERCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI/PE, sem desoneração)	Preço Global da Proposta), em reais (R\$) ,resultante da incidência do percentual de desconto sobre Preço Global de Estimado, com BDI
Grupo de Itens 01 (único)	BDI de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento)	,% (por cento)	R\$(valor por extenso)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.____/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.____/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE
SÃO FÉLIX, POR INTERMÉDIO DO (A)
E
O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no Estado de Pernambuco, por intermédio do(a)
(órgão contratante: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/ ou
Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/ ou Fundo Municipal de Assistência Social
de Camocim de São Félix), com sede no(a), na cidade de
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), , doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no
sediado(a) na, em doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.
29-12-1953

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil – SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo municipal de saúde) e Assistência de Camocim de São Félix-PE (fundo municipal de assistência social), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente, especificados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. .../..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assim



como de ORDEM DE SERVIÇO Nº____/2024 e respectiva documentação inclusa (Projeto básico, simplificado, Orçamento Detalhado e cronograma físico-financeiro).

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADES E VALORE UNITÁRIOS específicos da contratação	VALOR TOTAL
1	Serviços COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil — SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais	1627	Consoante especificações e condições estabelecidas na ORDEM DE SERVIÇO Nº_/2024 e respectivo Orçamento Detalhado	
	de Educação, Administração, Saúde (Fundo municipal de saúde) e Assistência de Camocim de São Félix-PE (fundo municipál de assistência social), observas normas técnicas relacionadas aos serviços e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos termos da legislação vigente, especificados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n/, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como de ORDEM DE SERVIÇO Nº/2024.	318	GAMOCIM DE SÃO FÉLIX	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- O Termo de Referência:
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, observados os limites, procedimentos e condições fixadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... ()

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em se tratando de execução de serviços de empreitada sob preço unitário, os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês ABRIL do ano de 2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do percentual de variação dos custos unitários na tabela SINAPI de Referência (abril de 2024) e a tabela SINAPI divulgada imediatamente após prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; (ESTADUAL N. 1818

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>



Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULÁ NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Cóntratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, incluindo as especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico resultante neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responder, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, , de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios eletrônicos de acesso à contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local do serviço demandado.

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar preferencialmente matéria-prima florestal procedente, nos termos do <u>artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006,</u> de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar, quando solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da



<u>Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010</u>, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- ➤ Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



- Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do <u>artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010</u>, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso e quando necessário, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art.</u> 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração apromover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de <u>inidoneidade para licitar</u> ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>



Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido dos seguintes levantamentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Elix
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas aplicadas ou aplicáveis.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- CREAS

08 244 0089 2176 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS Ficha 1178 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1179 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.05-500 002 1.660 - Rec. Estadual

Ficha 1180 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0080 2163 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 1048 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1049 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 003 1.660.3110 - Rec. Federal Emenda

- CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CRAS

08 244 0088 2174 0000 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV Ficha 1145 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.05-510 001 1.501 - Rec. Próprios

Ficha 1146 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.05-500 001 1.660 - Rec. Federal

- SAMU

10 302 0102 2154 0000 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Ficha 947 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 948 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- CENTRO DE ESPECIALIDADE/ UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO 10 302 0100 2192 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ficha 908 - 3.3,90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310.000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 909 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02,04-300 001 1.632 - Rec. Estadual

Ficha 910 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 0100 2140 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 748 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- PSF E UNIDADE BASICA DE SAÚDE / CENTRO DE VACINAÇÃO / CENTRO DE TESTAGEM

10 301 0101 2143 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ficha 817 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.04-310 000 1.500.1002 - Rec. Próprios

Ficha 818 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.04-300 000 1.600 - Rec. Federal

- PREFEITURA

02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 121 0021 2013 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE OBRAS/ GARAGEM

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26 782 0001 2061 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02 07 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 392 0007 2041 0000 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA DA CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE AGRICULTURA

02 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0200 2066 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- CONSELHO TUTELAR

02 13 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

08 243 0001 2128 0000 - MANUTENÇÃO DAS ÁTIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 01.01-001 001 1.500 - Rec. Próprios

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 07 03 MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 122 0120 2088 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

- ESCOLAS MUNICIPAIS

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 361 0120 2271 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

TRABALHANDO A SERVICO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS

12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB

12 361 0120 2274 0000 GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL- 30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 09.08-252 000 1.540

- CRECHE

02 07 03 - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 12 365 0120 2073 0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA CRECHE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.02-200 000 1.500.1001 - Rec. Próprios

02 07 04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS VINCULADOS

12 361 0120 2272 0000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 05.02-200 001 1.550

02 08 02 - FUNDEB

12 365 0120 2278 0000 - GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 30%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 09.08-252 000 1.540

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PSF SERRA DE AIRES





FACHADA FRONTAL FACHADA





PINTURA EXTERNA

PINTURA INTERNA



INTERRUPTOR

BOLSA FAMÍLIA



MANUTENÇÃO NO ACM DA FACHADA



LUMINÁRIA QUEIMADAS

• UBS SÃO JOSÉ (CRUZEIRO)

REVESTIMENTO DAS PAREDES



UBS AFRO ALVES DE OLIVEIRA (RUA SEBASTIÃO XAVIER)



MANUTENÇÃO NAS DESCARGAS

PORTAS E FECHADURAS COM PROBLEMAS

UBS ELTON FONSECA CAJUEIRO (MULTIRÃO)

MANUTEÇÃO NA CAIXA TROCA DE TRINCO

UBS JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO(COHAB)





FACHADA FRONTAL



VAZAMENTO DA PIA NA SALA DO DENTISTA



TROCAR A POSIÇÃO DA PORTA

BAIXAR AS TORNEIRAS

ESCOLA SÃO JOSÉ (RUA SÃO FÉLIX/CRUZEIRO)





FACHADA

PONTOS ELETRICOS





PORTÃO E GRADES ENFERRUJADAS

MANUTENÇÃO EM TODAS AS JANELAS







PINTURA EXTERNA TOTAL

MANUTENÇÃO TOTAL DOS BANHEIROS E RALOS

GRUPO ESCOLAR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES





PINTURA TOTAL

MANUTENÇÃO TOTAL DO TELHADO





REVESTIMENTO DAS PAREDES

FORRO DE MADEIRA COM CUPIM





PORTAS COM CUMPIM
OBS: REVISÃO DA ELÉTRICA GERAL

JANELAS QUEBRADAS

ESCOLA MÃE RAINHA







JANELAS E PORTAS COM CUPIM

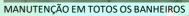


REVESTIMENTO DO PISO E PAREDE



MANUTENÇÃO GERAL DO FORRO EM PVC







REVISÃO TOTAL DA ELÉTRICA

• ESCOLA PEDRO BEZERRA DA SILVA



FACHADA FRONTAL/PINTURA GERAL



FÉLIX /

TELHADO TOTAL





PAREDES SUJAS

JANELAS QUEBRADAS





BANHEIRO

PAREDES EXTERNA E GRADES ENFERRUJADAS

OBS:MANUTENÇÃO DA ELÉTRICA GERALE STADUAL N. 1818

29-12-1953

CRECHE PROº JOSÉ LOURENÇO DE LIMA



FACHADA EXTERNA



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX /

PIAS COM VAZAMENTO



MANUTENÇÃO EM TODOS OS BANHEIROS



MANUTENÇÃO EM PORTAS E FECHADURAS



REBOCO E PINTURA INTERNA OBS: REVISÃO DA ELÉTRICA GERAL



MANUTENÇÃO NA COBERTA DA PASSAGEM DA RECREAÇÃO

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

• GRUPO ESCOLAR DIPNA MARIA(MIGUEL ARRÃES)





PINTURA EXTERNA DE PAREDES E PORTÕES



TROCA DE LUMINÁRIAS



PINTURA INTERNA TOTAL



MANUTENÇÃO DE JANELAS



PORTAS E FECHADURAS OBS: REVISÃO GERAL DA ELÉTRICA

GRADES ENFERRUJADAS

• CENTRO DE ESPECIALIDADES



REVESTIMENTO DA PAREDE DESPLACANDO



PAREDES INTERNAS COM SALINAS E MOFO



PORTAS QUEBRADAS
OBS: MANUTENÇÃO DA COBERTA E ELÉTRICA



BANHEIROS E LAVABOS

29-12-1953

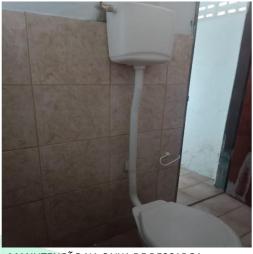
• SECRETÁRIA DE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO



• CONSELHO TUTELAR



FACHADA FRONTAL



MANUTENÇÃO NA CAIXA DE DESCARGA



INTERNA CHICOTE DE PIA COM DEFEITO
LEI ESTADUAL N. 1818



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX /

29-12-1953

• SECRETARIA DE AGRICULTURA



PLANCA DANIFICADA E PORTÃO ENFERRUJADO



PAREDEES INTERNAS COM SALINA E MOFO



PAREDES EXTERNAS



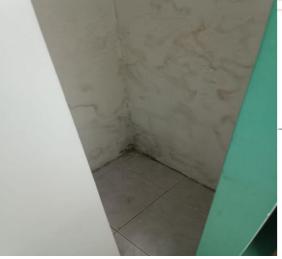
FECHADURA



LÂMPADA QUEIMADA E TETO COM UMIDADE

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO



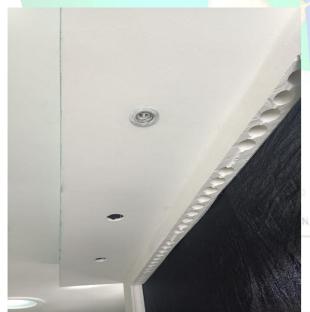


FACHADA PAREDES INTERNAS





TETO CAIXA ACOPLADA COM DEFEITO



N. 1818 CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

29-12-1953

LUMINÁRIAS QUEIMADAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





FACHADA

ESCOLA PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA





FACHADA

CAIXA DE DESCARGA COM VAZAMENTO

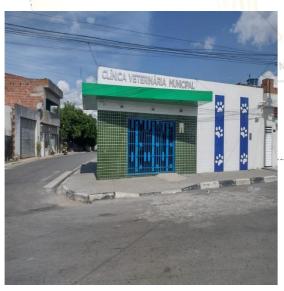




PVC CAINDO

PAREDE COM IFILTRAÇÃO DEVIDO A CAIXA

• CLÍNICA VETERINÁRIA

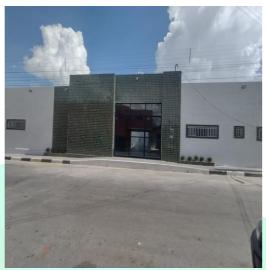




FACHADA FRONTAL

FACHADA LATERAL

• CENTRO DE ESPECIALIDADES



CENTRO DE ESPECIALIDADES

UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO







Pintura

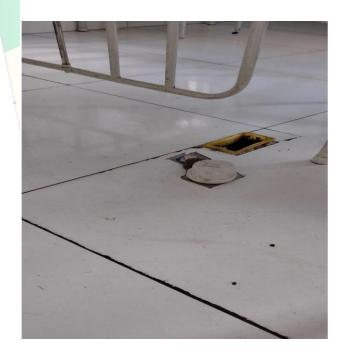


Trinca em alvenaria





Infiltrações (coberta)





Remoção de Tubulações e caixas amarelas no piso





Assentos sanitários danificados

SAMU



Restauração de Fachada





Pintura

Substituição de Forro de gesso (infiltrações)



Infiltrações em laje





Acabamento em reboco

Fissura de ligação

UBS SANTA LUZIA





Fachada

Capinação



Esquadria danificada



Remoção de entulhos

UBS PALMEIRA





Fachada Capinação





Tampa de cisterna deteriorada



Esquadrias sem vidro

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

• EDUCAÇÃO

ESCOLA ACIONEIDE BEZERRA DE ASSIS LUCENA (SANTA LUZIA)





Fachada (reboco e pintura)





Limpeza geral

Revisão geral de coberta e elétrica

QUADRA POLIESPORTIVA MIGUEL ARRAES



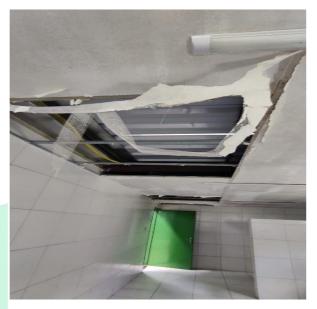
Fachada





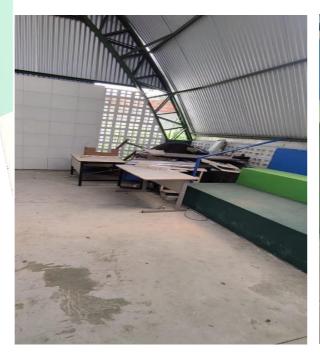
Limpeza de ACM

Capinação





Forro de gesso degradado





Entulho

Pintura de arquibancada

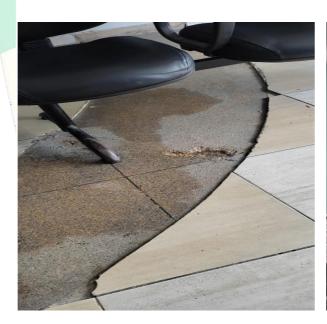
• ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA





Pintura fachada e lateral



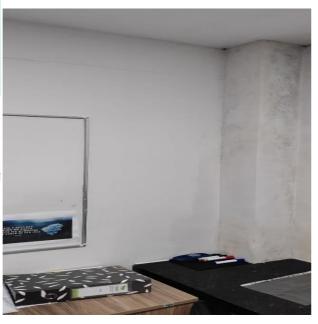


Piso recepção





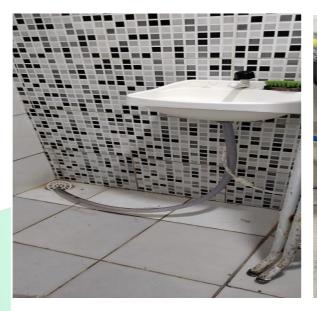
Pintura alvenaria e portas





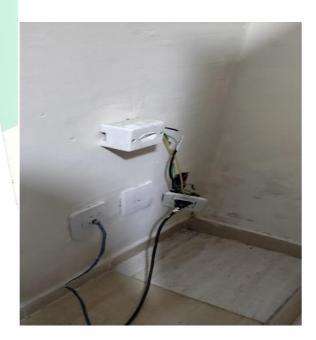


Tubulação e dutos expostos





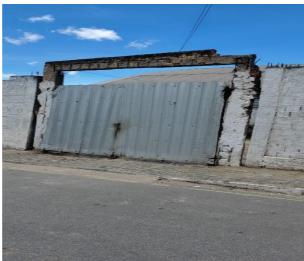
Conexões hidráulica improvisadas



Instalação elétrica exposta

GARAGEM





Fachada (pintura geral)

Portão lateral improvisado

• ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS



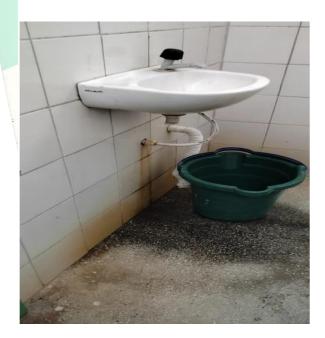
Pintura interna de muro da fachada

CENTRO DE CONVIVÊNCIA





Infiltração decorrente de coberta





Conexões hidráulica danificadas



Luminárias insuficientes e revisão nas instalações elétricas

LEI ESTADUAL N. 1818

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

29-12-1953